

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/12/23 (248/2024) 23 de dezembro de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à patente europeia n.º 2780022, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida. O Supremo Tribunal de Justiça indefere a reforma do acórdão.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	46
Pedidos - BBCA/1A.....	46
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	47
Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A.....	48
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	49
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	50
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	51
Pedidos e avisos de concessão.....	51
Pedidos	52
MODELOS DE UTILIDADE	53
Recusas - FC4K.....	53
Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K	54
DESENHOS OU MODELOS	55
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y	55
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	56
Pedidos	56
Concessões	70
Recusas.....	71
Renovações	72
Averbamentos.....	73
Outros Atos.....	74
Requerimentos indeferidos.....	75
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	76
Pedidos	76
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	78
Renúncias.....	78
REGISTO DE LOGÓTIPOS	79
Pedidos	79
Recusas.....	80

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	81
PROCURADORES AUTORIZADOS	103

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à patente europeia n.º 2780022, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida. O Supremo Tribunal de Justiça indefere a reforma do acórdão.



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846409 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. ASTELLAS INSTITUTE FOR REGENERATIVE MEDICINE, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho da Senhora Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 29/06/2023, que indeferiu o pedido de restabelecimento do direito à revalidação da Patente Europeia EP2780022.

Alegou, para tanto e em síntese, que, em 08/05/2023, requereu ao I.N.P.I. o restabelecimento do direito à validação em Portugal da Patente Europeia EP2780022, para "PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS DE CÉLULAS EPR HUMANAS E SUAS UTILIZAÇÕES", por não ter cumprido o prazo para apresentação de tradução da patente europeia previsto no artigo 82.º do Código da Propriedade Industrial.

Com efeito, o prazo limite para requerer a validação em Portugal e juntar a respectiva tradução da patente, com sobretaxa, terminou (sem ser cumprido) em 09/01/2023 (já que 07/01/2023 foi um sábado).

Porém, em 19/07/2022 (i. é, depois de em 12/06/2014 a Patente ter dado entrada na sua fase regional europeia no IEP), a empresa norte-americana WOLF GREENFIELD & SACKS, P.C. deu instruções ao Agente de Patente Europeia BOULT WADE & TENNANT (aprovado pela ASTELLAS para o depósito, trâmite e defesa da Patente), confirmando que a ASTELLAS pretendia que se procedesse ao pagamento da taxa de republicação e ao depósito das traduções das reivindicações, nas línguas francesa e alemã, vindo a BoltWade a reportar à Wolf Green, em 2/08/2022, o depósito da resposta à Regra 82(2) EPC. Por seu turno, a decisão sobre a manutenção da Patente foi recebida pela BWT, tendo sido a data limite de 07/12/2022 registada pela BWT para a validação da Patente.

A transmissão desta informação à WG foi efectuada pela BWT, tendo ocorrido uma assunção pela WG/ASTELLAS de que a BWT finalizaria as devidas acções



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

para a validação da Patente junto dos estados membros. Os advogados de patentes e os assistentes jurídicos da WG (Agentes de Propriedade Industrial dos EUA) assumiram que a BWT, enquanto responsável pelo processo europeu, trataria da validação da Patente Europeia, no seguimento dos procedimentos de resposta à Regra 82(2) EPC. Depois dos trâmites de oposição terem terminado, a BWT não enviou nenhum lembrete (reminder) à WG sobre o prazo para validar a patente e a WG ficou na expectativa e acreditou que a BWT estava a tratar da manutenção da patente.

A data em que a Recorrente teve conhecimento pela primeira vez do incumprimento do prazo de revalidação da sua patente foi em 07/03/2023, sendo que o incumprimento do prazo de revalidação resultou de uma combinação sem precedentes e inteiramente única de acontecimentos invulgares, não obstante um processo até então muito fiável, tratou-se de um erro isolado decorrente de uma falha pontual e que aconteceu apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Os factos provados

Considerando o teor da decisão e elementos do processo administrativo, bem como os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 2019/07/08, a Recorrente deduziu pedido de tradução de fascículo em português referente à patente de invenção europeia n.º 2780022.
2. Em 2019/10/21, a Recorrente deduziu pedido de renovação da patente europeia n.º 2780022.
3. Em 2020/10/26, a Recorrente deduziu pedido de tradução de fascículo em português referente à patente de invenção europeia n.º 2780022.
4. Em 2021/10/27, a Recorrente deduziu pedido de renovação da patente europeia n.º 2780022.
5. Em 2022/10/20, a Recorrente deduziu pedido de renovação da patente europeia n.º 2780022.
6. Em 8/05/2023, a Recorrente deduziu pedido de restabelecimento de direitos referente à patente de invenção europeia n.º 2780022.
7. Por decisão proferida em 29/05/2023, foi indeferido o pedido de restabelecimento de direitos à Recorrente, cfr. decisão junta com o processo administrativo e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.
8. Em 5/03/2020 foi deduzida oposição à patente referida, tendo sido proferida decisão em 4/05/2022 a manter a patente concedida sob forma emendada,



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

publicada no Boletim Europeu de Patentes, em 07/09/2022, cfr. anexos 1 a documento 2 junto com o requerimento junto com o pedido e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

9. Em 5/05/2022, a Boulton Tennant LLP enviou à Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. o email junto como anexo 3 com o requerimento de recurso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, informando das diligências necessárias à manutenção da patente.
10. Em 15/06/2022, a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. enviou à Recorrente o email junto como anexo 4 com o requerimento de recurso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, informando das diligências necessárias à manutenção da patente.
11. Em 19/07/2022 a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. confirmou à Recorrente que iria dar instruções para o pagamento das taxas devidas, cfr. documento 5 junto como o pedido de restabelecimento e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
12. Em 11/08/2022, a Boulton Tennant LLP foi notificada pelo EPO nos seguintes termos:

Date: 11.08.2022	
Reference: SCB/JCP1/PI/2057	Application No./Patent No.: 12848968.9 - 1109 / 2796022
Applicant/Proprietor: Astellas Institute for Regenerative Medicine	

Decision to maintain the European patent in amended form (Art. 101(3)(a) EPC)

European Patent No. : 2796022
 Filing date : 14.11.12
 Priority claimed : 14.11.11 / US201101539621
 23.01.12 / US201201560741
 08.11.12 / US201201724047
 Designated States and Patent proprietor(s) : AL-AT-BE-BG-CH-CY-CZ-DE-EE-ES-FI-FR-GB-GP+HR+HU-IE-IS-IT-LI-LT-LU-LV-MC-MK-MT-NL-NO-PL-PT-RO-RS-SE-SI-SK-SM-TR



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Acellas Institute for Regenerative Medicine
33 Locke Drive
Marlborough, MA 01752,US

is maintained as amended.

Maintenance is based on the documents as specified and notified previously.

The announcement that the European patent is being maintained as amended will be published in the European Patent Bulletin 22/35 on 07.09.22.

Your attention is drawn to the communication of 04.05.2022, regarding the requirements and time limits for submitting translations of the new European Patent Specification in the Designated Contracting States.

Opposition division

1st Examiner:
Skut, Przem

2nd Examiner:
Weisser, Dagnar

Chairman:
Röder, Karl Günther



Registered Letter
EPO Form 229 (11.05.2018) (4/18/22)

to EPO postal service 05.08.22
page 1 of 1

13. Em 15/08/2022, a Boulton Tennant LLP enviou a seguinte comunicação à Wolf, Greenfield & Sacks, P.C.:

Annex 8b

From: [REDACTED]
To: [REDACTED]
Cc: Wolf, Greenfield, Sacks, P.C. [REDACTED]
Subject: Re: Reporting Decision to Maintain (European PCT) Patent No. 2790322 (1268944.4) (Acellas Institute for Regenerative Medicine) (Your Ref: A025.7642376) Our Ref: 2018PHG/COMP/120/2018 (2017-12414202)
Date: 15 August 2022 16:36:15
Attachments: [REDACTED]
[REDACTED] - 2022.08.15 - Decision to Maintain the European Patent as Amended from 20220815.pdf

Dear Client,
European (PCT) Patent No. 2790322 (1268944.4)
In the name of Acellas Institute for Regenerative Medicine
for PHARMACEUTICAL PREPARATIONS OF HUMAN APE CELLS AND UNIS THEREOF

Further to my email dated 3 August 2022, I have now received and attach a copy of the Decision to Maintain the European patent in Amended Form (Article 102(3)(a) EPC). The patent as amended will be published in the European Patent Bulletin on 7 SEPTEMBER 2022.

I understand that we are not responsible for the maintenance of this European Patent, and confirm that we will not be monitoring any future deadlines. Please advise us if my understanding is incorrect.

NOT NOTED

[REDACTED]
[REDACTED] Supervisor
Boulton Tennant LLP
Deodarum Square House, 2 Deodarum Square, London EC2P 2BP
T: +44 (0)20 3438 7500 F: +44 (0)20 7086 7800 E: [REDACTED]@boulton.com

14. No dia 1/09/2022, a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. enviou à Recorrente a seguinte mensagem:



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

European Patent No.: 2780022 (formerly Application No.: 12848968.9)
Based on International Patent Application No.: PCT/US2012/065091
Title: PHARMACEUTICAL PREPARATIONS OF HUMAN RPE CELLS AND USES THEREOF



Dear [REDACTED]

We have received notification that the printing fees were paid and translations of the amended claims were filed on August 2, 2022 with the European Patent Office in the above-identified patent. A copy of the submission is attached for your records.

Also attached is a Decision to Maintain the European Patent which was issued by the European Patent office. The patent as amended will be published in the European Patent Bulletin on September 7, 2022.

If you have any questions or concerns, please do not hesitate to contact us. We will continue to keep you advised of developments in this case.

Very truly yours,
[REDACTED]

B) Os factos não provados

1. Em 19/07/2022, a empresa norte-americana WOLF GREENFIELD & SACKS, P.C. (com sede em 600 Atlantic Avenue, Boston, MA 02210-2206, Estados Unidos da América), deu instruções ao Agente de Patente Europeia BOULT WADE & TENNANT, que era o Agente Europeu aprovado pela ASTELLAS para o depósito, trâmite e defesa da Patente, confirmando que a ASTELLAS pretendia que se procedesse ao pagamento da taxa de republicação e ao depósito das traduções das reivindicações, nas línguas francesa e alemã.

Consigna-se que não se atendeu aos demais factos constantes do recurso judicial por se tratar de matéria conclusiva, de Direito ou não interessar para a boa decisão da causa.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 8.º do Código de Propriedade Industrial que



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

1 - O requerente ou titular de um direito de propriedade industrial que, apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não tenha cumprido um prazo cuja inobservância possa implicar a sua não concessão ou afetar a respetiva validade, e a causa não lhe puder ser diretamente imputada, é, se o requerer, restabelecido nos seus direitos.

2 - O requerimento, devidamente fundamentado, deve ser apresentado por escrito, no prazo de dois meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo, sendo apenas admitido, em qualquer caso, no período de um ano a contar do termo do prazo não observado.

3 - Quando estejam em causa os prazos mencionados no artigo 13.º, o requerimento é apenas admitido no período de dois meses a contar do termo do prazo não observado.

4 - O ato omitido deve ser cumprido no decurso do prazo de dois meses referido no n.º 2, junto com o pagamento de uma taxa de restabelecimento de direitos.

5 - O disposto no presente artigo não se aplica aos prazos referidos nos n.os 2 e 4 e nos artigos 17.º e 369.º, quando esteja em causa um prazo de prorrogação previsto no presente Código e quando, em relação ao mesmo direito de propriedade industrial, estiver pendente algum processo de declaração de caducidade.

6 - O requerente ou o titular de um direito que seja restabelecido nos seus direitos não poderá invocá-los perante um terceiro que, de boa-fé, durante o período compreendido entre a perda dos direitos conferidos e a publicação da menção do restabelecimento desses direitos, tenha iniciado a exploração ou a comercialização do objeto do direito ou feito preparativos efetivos e sérios para a sua exploração e comercialização.

7 - O terceiro que possa prevalecer-se do disposto no número anterior pode, no prazo de dois meses a contar da data da publicação da menção do restabelecimento do direito, deduzir oposição contra a decisão que restabelece o



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

requerente ou o titular dos seus direitos, concedendo-se a estes últimos idêntico prazo de resposta à oposição.

Na densificação/concretização dos casos que se subsumem ao aludido normativo, o EUIPO (European Union Intellectual Property Office) tem vindo a entender que erros de tratamento de dossiers praticados pelos representantes do titular da Patente ou decorrentes do funcionamento do sistema informático implementado devem ser considerados previsíveis, o que torna exigível a implementação de um sistema de monitorização e deteção de tais erros (13/05/2009, T-136/08, Aurelia, EU:T:2009:155, § 18). Do mesmo modo, um volume excepcional de trabalho decorrente da entrada em vigor do Regulamento nº 40/94 é irrelevante (20/06/2001, T-146/00, Dakota, EU:T:2001:168, § 62). Também o erro de cálculo de um prazo não pode ser considerado um evento excepcional imprevisível (05/07/2013, R 194/2011-4, PAYENGINE / SP ENGINE). Foi ainda entendido que ausência do responsável de um departamento de contas que monitoriza o trabalho dos subordinados diariamente não constitui um evento excepcional (24/04/2013, R 1728/2012-3, LIFTING DEVICES (PART OF-)). Um erro material na anotação de um prazo não pode ser considerado excepcional ou imprevisível (31/01/2013, R 265/2012-1, KANSI / Kanz). Um atraso na transmissão de informações ou instruções pelo titular da patente não pode ser considerado um evento excepcional para este efeito (15/04/2011, R 1439/2010-4), cf. <https://guidelines.euipo.europa.eu/1934976/1787632/designs-guidelines/section-8-restitutio-in-integrum>.

Quanto aos requisitos de forma, resulta da citada norma legal que:

- 1) que o requerente tenha empregue toda a vigilância exigida pelas circunstâncias;
- 2) que a omissão não seja directamente imputada ao requerente;
- 3) que o acto omitido seja praticado no prazo de 2 meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo, mediante o pagamento de



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

uma taxa, e, no limite, no prazo de um ano a contar do termo do prazo não observado.

Por seu turno, o artigo 82.º do Código da Propriedade Industrial dispõe que

1 - A tradução em português da descrição, das reivindicações e do resumo, bem como de uma cópia dos desenhos da patente europeia, deve ser apresentada no INPI, I. P., no prazo de três meses a contar da data da publicação no Boletim Europeu de Patentes do aviso de concessão da patente ou, se for esse o caso, a contar da data do aviso da decisão relativa à oposição ou à limitação da patente europeia.

2 - Os documentos mencionados no número anterior devem ser apresentados conjuntamente e acompanhados das taxas devidas.

3 - Se o requerente não tiver dado satisfação a todas as exigências previstas no n.º 1, no prazo aí indicado, pode fazê-lo no prazo de um mês a contar do seu termo, mediante o pagamento de uma sobretaxa calculada com referência à taxa do pedido de patente nacional.

No presente caso, a Recorrente não observou o aludido prazo, já que a decisão foi publicada no dia 7/09/2022 e até ao dia 9/01/2022 (7/01 correspondeu a um sábado) não deu entrada da documentação necessária, vindo a deduzir pedido de restabelecimento de direitos em 8/05/2023.

Em face da factualidade apurada, afigura-se-nos que o caso de que se cuida não poderá ser reconduzível à previsão do citado artigo 8.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

Com efeito, resulta provado que, na sequência de oposição deduzida, em 4/05/2022, o EUIPO proferiu decisão, pela manutenção modificada da patente registada a favor da Recorrente. De tal foi a Boulton Wade Tennant LLP notificada e do que deu conhecimento à Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. Nessa sequência, em 15/06/2022, a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. informou a Recorrente de que seria necessário adoptar diligências para a manutenção da patente, vindo a, em



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

19/07/2022 informá-la de que iria dar instruções para o pagamento das taxas devidas. Por seu turno, em 11/08/2022 o EPO voltou a notificar a Boulton Wade Tennant LLP para a necessidade do cumprimento do descrito na notificação datada de 4/05/2022, esta, por seu turno, em 15/08/2022, informa a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. da publicação da decisão no Boletim Europeu de Patentes a ocorrer no dia 7709/2022 e que não é responsável pela manutenção da patente, incluindo a monitorização de quaisquer outros prazos a observar, pedindo que seja confirmada a correcção do entendimento sobre a seu entendimento.

Ora, conforme se pode observar das descritas comunicações, as representantes da Requerente foram notificadas da decisão da manutenção da patente, tendo inclusivamente sido informadas previamente à publicação de tal decisão da necessidade de dar entrada às correspondentes traduções, tal como apontado na decisão revidenda.

Salvo o devido respeito, não se compreende a argumentação dos artigos 18.º e 19.º do requerimento de recurso, de onde consta que *Os advogados de patentes e os assistentes jurídicos da WG (Agentes de Propriedade Industrial dos EUA) assumiram que a BWT, enquanto responsável pelo processo europeu, trataria da validação da Patente Europeia, no seguimento dos procedimentos de resposta à Regra 82(2) EPC. E Depois dos trâmites de oposição terem terminado, a BWT não enviou nenhum lembrete (reminder) à WG sobre o prazo para validar a patente. É que na comunicação que a Boulton Wade Tennant LLP enviou à Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. em 15/08/2022 é expressamente referido que não é responsável pela manutenção da patente, chamou a atenção para o cumprimento dos prazos conforme comunicação datada de 4/05/2022 e que não iria monitorizar ulteriores prazos.*

Não foi alegada nem resulta apurada a conduta da Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. após a aludida comunicação, designadamente se confirmou ou não o entendimento sobre a cessação da intervenção da Boulton Wade Tennant LLP naquela



Processo: 288/23.9YHLSB
Referência: 551315

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

data, nem se lhe transmitiu quaisquer instruções sobre o ulterior cumprimento dos requisitos necessários após a publicação da decisão da manutenção da patente que veio a ser publicada a 7/09/2022.

De tudo quanto se vem dizendo, entendemos que não se mostram apuradas circunstâncias que sustentem que a Recorrente adoptou todas diligências necessárias, ie, a vigilância exigida perante o caso, no não cumprimento do prazo previsto no artigo 82.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

Como tal, e face aos fundamentos expostos, o presente recurso é julgado improcedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido da Senhora Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 29/06/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 6/07/2023, que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos apresentado pela Recorrente.

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 288/23.9YHLSB.L1 – Recurso de apelação

Tribunal recorrido (tribunal *a quo*): Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI)

SUMÁRIO (da responsabilidade do Relator)

1. A resposta do INPI a recurso judicial não ocorre na qualidade de parte (cf. artigo 43.º, n.º 3, do CPI), mas antes ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 1, do CPI.
2. Não são por isso aplicáveis a tal resposta, as regras relativas ao ónus de impugnação previstas no artigo 574.º do Código de Processo Civil, em concreto, quanto aos efeitos da falta de impugnação específica de um determinado facto.
3. No âmbito da tramitação do processo administrativo (no INPI) que necessariamente precedeu o recurso judicial, resulta do artigo 19.º, n.º 1 do CPI que “[o]s documentos são juntos com a peça em que se alegue os factos a que se referem.”
4. Não tendo sido junto qualquer meio de prova a demonstrar determinado facto no momento devido da tramitação administrativa, e na falta ulterior de tal meio de prova, não se vislumbram quaisquer razões para dar determinado facto como provado em sede de recurso de apelação.
5. Para se concluir que foi exercido o cuidado devido (*due care*) pressuposto do restabelecimento do direito à patente (artigo 8.º do CPI), é exigível quer à Requerente, quer aos seus representantes, que sejam diligentes e cuidadosos. Há, pois, que demonstrar que o incumprimento se deveu a erros imprevisíveis. Apenas um erro isolado ocorrido no contexto de um sistema normalmente satisfatório implementado em escritórios do(s) representante(s) pode ser considerado justificado.
6. O desconhecimento da lei (europeia) por parte da representante norte americana da Requerente e a falta de clareza sobre as efetivas funções atribuídas a uma outra representante europeia, manifestamente não se enquadram no pressuposto do cuidado devido, exigido pelo artigo 8.º, n.º 1, do CPI para o restabelecimento de direitos de propriedade industrial.

*



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

Índice

Relatório.....	2
CONCLUSÕES E PEDIDO (reprodução integral).....	3
Questões a decidir.....	6
“A) Os factos provados.....	6
B) Os factos não provados.....	9
Do mérito do recurso	9
O facto não provado (único), deve ser dado como provado?	9
Deve ser admitido o restabelecimento do direito à revalidação da Patente Europeia EP2780022? 11	
Decisão	15

*

RELATÓRIO

Recorrente: ASTELLAS INSTITUTE FOR REGENERATIVE MEDICINE (doravante Astellas).

Recorrida: Inexiste.¹

1. A ora Recorrente veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Código da Propriedade Industrial, interpôr recurso judicial no TPI relativamente a despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 29-06-2023, que indeferiu o **pedido de restabelecimento** do direito à revalidação da **Patente Europeia EP 2780022**.
2. O processo seguiu os trâmites previstos no artigo 42.º do CPI, tendo o INPI remetido o processo ao TPI com resposta.

¹ Nos presentes autos está em causa uma decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Resulta do disposto no artigo 43.º, n.º 3, do CPI que, em processos de recurso judicial, o INPI não pode ser considerada parte contrária.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. Por inexistir, não se procedeu à citação de parte contrária.
4. No dia **04/01/2024**, o tribunal *a quo* proferiu decisão final (doravante, sentença ou decisão recorrida) com o seguinte teor “[n]os termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido da Senhora Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 29/06/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 6/07/2023, que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos apresentado pela Recorrente.”.
5. É esta decisão que é visada no presente recurso, onde a ora Recorrente formulou

CONCLUSÕES E PEDIDO (reprodução integral)

- “1. O Tribunal *a quo* deu por não provado que «1. Em 19/07/2022, a empresa norte-americana WOLF GREENFIELD & SACKS, P.C. (com sede em 600 Atlantic Avenue, Boston, MA 02210-2206, Estados Unidos da América), deu instruções ao Agente de Patente Europeia BOULT WADE & TENNANT, que era o Agente Europeu aprovado pela ASTELLAS para o depósito, trâmite e defesa da Patente, confirmando que a ASTELLAS pretendia que se procedesse ao pagamento da taxa de republicação e ao depósito das traduções das reivindicações, nas línguas francesa e alemã».
2. Esse facto foi expressamente alegado no ponto 15. da exposição apresentada ao INPI no processo de restabelecimento de direitos – vd. Docs. 5 e 6 mencionados nessa exposição, que consta do apenso aos autos, para os quais expressamente se remeteu nos artigos 15.º e 16.º da Petição Inicial (PI).
3. E, no despacho recorrido, o INPI elencou esse facto – cf. pág. 5 do despacho.
4. Também no artigo 15.º da PI foi o mesmo facto alegado.
5. O recurso foi notificado ao INPI, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CPI, «(...) a fim de que a entidade que proferiu o despacho recorrido responda o que houver por conveniente (...)», tendo aquele instituto apresentado resposta – cf. Doc. 13, junto aos autos pelo INPI em 10/10/2023 (Ref.º 114823) –, na qual não foi impugnado o facto em causa.
6. Por consequência, o mencionado facto (não provado) deve ser dado por provado, nos termos previstos no artigo 574.º, n.º 2 do CPC.
7. A questão controvertida nos autos reside em saber se a Recorrente deve beneficiar ou não do restabelecimento do direito à revalidação da Patente Europeia EP2780022, nos termos do artigo 8.º do CPI.
8. Na sentença recorrida considerou-se que a pretensão da Recorrente não satisfaz o requisito do restabelecimento de direito que pressupõe «toda a vigilância exigida pelas circunstâncias».



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

9. No caso em apreço ocorreu uma situação excepcional, imprevisível e involuntária justificativa do incumprimento do acto omitido.

10. Resulta da factualidade acima alegada (incluindo o não facto que se pugna dever agora ser dado por provado) ser inquestionável ter sido sempre vontade da ASTELLAS manter a patente B2 (designação dada à fase de manutenção após oposição), atendendo a que (1) já tinha passado pelo procedimento de validação inicial e (2) também tinha defendido com êxito uma oposição, com todo o investimento e diligências necessárias.

11. Isso resulta ainda mais evidenciado do facto de a ASTELLAS ter dado instruções directas e claras para (1) o pagamento da taxa de publicação da nova especificação B2 e (2) para o depósito no IEP das traduções em alemão e francês das reivindicações modificadas, uma vez que estas foram explicitamente comunicadas pela BWT à WG e à ASTELLAS como as ações críticas a realizar.

12. A Patente B2 manteve-se vigente até à concessão sob forma emendada a 07/09/2022 (ver Doc. n.º 3 - Anexo 9 junto ao requerimento de restabelecimento de direitos, doravante também designado por «requerimento»), sendo que não foram enviados mais nenhuns e-mails à ASTELLAS que aconselhassem o registo de um prazo para completar a revalidação da patente B2 até 07/09/2022, ou que simplesmente indicasse que a revalidação era necessária (ver Doc. n.º 3 - Anexos 9a, 9b juntos ao mesmo requerimento).

13. A sequência de eventos que levou a titular ASTELLAS a descobrir a inadvertida caducidade da Patente deveu-se a que uma colaboradora do seu Grupo de Propriedade Industrial (ANN SAIITA), ter sido alertada pela CPI (Computer Packages, Inc.), em 07/03/2023, para que o pagamento da 11.ª anuidade tinha sido rejeitado na Polónia – cf. Doc. 3. - Anexo 10, que é o email da ASTELLAS para a CPI, datado de 14/03/2023, em resposta ao e-mail da CPI de 07/03/2023.

14. Como já se referiu, na sequência do resultado positivo do processo de oposição no IEP, foi sempre intenção manifestada pela titular ASTELLAS de manter a patente B2 modificada.

15. O incumprimento do prazo de revalidação resultou de uma combinação sem precedentes e inteiramente única de acontecimentos invulgares, não obstante um processo até então muito fiável, que foi acompanhado de forma diligente.

16. A não-observância do cumprimento do prazo decorreu de um erro decorrente de uma falha pontual, ocorrida apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias.

17. Foi sempre a intenção da Recorrente validar a sua patente em Portugal, estando plenamente convencida de que esta já estaria validada, o que não lhe foi possível, apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, devido a uma combinação de eventos separados pouco usual e sem precedentes, que não foi detetado senão após inspeção de rotina.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

18. Até mesmo esta inspeção de rotina, na qual foi detectada a falha, demonstra que todos os mecanismos de manutenção da Patente estavam activados (incluindo o do pagamento de anuidades) e eram diligentemente seguidos.

19. O facto de a Recorrente ter um histórico sólido de manutenção activa e vigilante dos seus direitos, ter tomado todas as ações necessárias no período de Oposição e no período pós-Oposição junto do IEP, não deixa margem para dúvidas quanto à sua intenção de manter a Patente vigente.

20. Acresce o facto de terem sido pagas mais de 10 anuidades (a 11.ª foi paga a 20/10/2022), o que corrobora a intenção na manutenção do direito.

21. O instituto do «restabelecimento de direitos» visa permitir ao titular de um direito de propriedade industrial ver restabelecida uma situação que, não lhe sendo directamente imputável, afecte a concessão ou a validade do seu direito.

22. O legislador reconhece que a elevada complexidade dos sucessivos formalismos inerentes à constituição e manutenção dos direitos de propriedade industrial e os prazos que se têm de observar, implicam muitas vezes a intervenção de vários operadores, muitas vezes ao nível internacional, em representação dos titulares, numa actividade organizada, por vezes automatizada e complexa, o que leva a que, apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, à involuntária inobservância de prazos ou de actos, que podem colocar em crise a própria validade desses direitos.

23. Situações semelhantes à descrita na decisão sobre matéria de facto têm sido consideradas pelo INPI (e pela própria autora do despacho que recorrido nos autos) como preenchendo o requisito de «apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias», previsto no n.º 1 do artigo 8.º do C.P.I., como por exemplo nos três casos seguintes – vejam-se os três casos acima descritos.

24. Pelos motivos expostos, deve a sentença recorrida ser revogada, e, em consequência, ser concedido o restabelecimento de direitos requerido, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º CPI, por intermédio do restabelecimento do prazo do n.º 3 do artigo 82.º do CPI.

Nestes termos, nos melhores de Direito e com o sempre douto suprimento dos Venerandos Desembargadores da Relação de Lisboa, pede-se que a presente apelação seja julgada procedente, e, em consequência, revogada a sentença recorrida, sendo substituída pela concessão do restabelecimento do prazo do n.º 3 do artigo 82.º Código da Propriedade Industrial, resultando no restabelecimento da Patente Europeia n.º 2780022 em Portugal, ao abrigo do artigo 8.º do mesmo Código, como é de JUSTIÇA!"

6. O INPI NÃO apresentou RESPOSTA ao recurso de apelação.

7. Em sede do presente recurso de apelação, foi cumprido o disposto nos artigos 657.º, n.º 2 e 659.º, do Código de Processo Civil.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

QUESTÕES A DECIDIR

- a) O facto não provado (único), deve ser dado como provado?
- b) Deve ser admitido o restabelecimento do direito à revalidação da Patente Europeia EP2780022?

*

8. A sentença recorrida declarou como provados e não provados a factualidade que seguidamente se expõe.

“A) Os factos provados

- 1) Em 2019/07/08, a Recorrente deduziu pedido de tradução de fascículo em português referente à patente de invenção europeia n.º 2780022.
- 2) Em 2019/10/21, a Recorrente deduziu pedido de renovação da patente europeia n.º 2780022.
- 3) Em 2020/10/26, a Recorrente deduziu pedido de tradução de fascículo em português referente à patente de invenção europeia n.º 2780022.
- 4) Em 2021/10/27, a Recorrente deduziu pedido de renovação da patente europeia n.º 2780022.
- 5) Em 2022/10/20, a Recorrente deduziu pedido de renovação da patente europeia n.º 2780022.
- 6) Em 8/05/2023, a Recorrente deduziu pedido de restabelecimento de direitos referente à patente de invenção europeia n.º 2780022.
- 7) Por decisão proferida em 29/05/2023, foi indeferido o pedido de restabelecimento de direitos à Recorrente, cfr. decisão junta com o processo administrativo e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.
- 8) Em 5/03/2020 foi deduzida oposição à patente referida, tendo sido proferida decisão em 4/05/2022 a manter a patente concedida sob forma emendada, publicada no Boletim Europeu de Patentes, em 07/09/2022, cfr. anexos 1 a documento 2 junto com o requerimento junto com o pedido e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
- 9) Em 5/05/2022, a Boulton Wade Tennant LLP enviou à Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. o email junto como anexo 3 com o requerimento de recurso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, informando das diligências necessárias à manutenção da patente.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 10) Em 15/06/2022, a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. enviou à Recorrente o email junto como anexo 4 com o requerimento de recurso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, informando das diligências necessárias à manutenção da patente.
- 11) Em 19/07/2022 a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. confirmou à Recorrente que iria dar instruções para o pagamento das taxas devidas, cfr. documento 5 junto como o pedido de restabelecimento e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
- 12) Em 11/08/2022, a Boulton Wade Tennant LLP foi notificada pelo EPO nos seguintes termos:

Date	
11.08.2022	
Reference	Application No. Patent No.
SCB/JCP1/P13357	12848968.9 - 1109 / 2780022
Applicant/Proprietor	
Astellas Institute for Regenerative Medicine	

Decision to maintain the European patent in amended form (Art. 101(3)(a) EPC)

European Patent No. : 2780022
 Filing date : 14.11.12
 Priority claimed : 14.11.11 / USP20116159621
 23.01.12 / USP201261589741
 08.11.12 / USP201261724047
 Designated States and Patent proprietors) : AL-AT-BE-BG-CH-CY-CZ-DE-DK-EE-ES-FI-FR-GB-GR-HR-HU-IE-IS-IT-LI-LT-LU-LV-MC-MK-MT-NL-NO-PL-PT-RO-RS-SE-SI-SK-SM-TR



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 14) No dia 1/09/2022, a Wolf, Greenfield & Sacks, P.C. enviou à Recorrente a seguinte mensagem:

European Patent No.: 2780022 (formerly Application No.: 12848968.9)
Based on International Patent Application No.: PCT/US2012/065091
Title: PHARMACEUTICAL PREPARATIONS OF HUMAN RPE CELLS AND USES THEREOF



Dear [REDACTED]

We have received notification that the printing fees were paid and translations of the amended claims were filed on August 2, 2022 with the European Patent Office in the above-identified patent. A copy of the submission is attached for your records.

Also attached is a Decision to Maintain the European Patent which was issued by the European Patent office. The patent as amended will be published in the European Patent Bulletin on September 7, 2022.

If you have any questions or concerns, please do not hesitate to contact us. We will continue to keep you advised of developments in this case.

Very truly yours,
[REDACTED]

B) Os factos não provados

1. Em 19/07/2022, a empresa norte-americana WOLF GREENFIELD & SACKS, P.C. (com sede em 600 Atlantic Avenue, Boston, MA 02210-2206, Estados Unidos da América), deu instruções ao Agente de Patente Europeia BOULT WADE & TENNANT, que era o Agente Europeu aprovado pela ASTELLAS para o depósito, trâmite e defesa da Patente, confirmando que a ASTELLAS pretendia que se procedesse ao pagamento da taxa de republicação e ao depósito das traduções das reivindicações, nas línguas francesa e alemã.

*

Consigna-se que não se atendeu aos demais factos constantes do recurso judicial por se tratar de matéria conclusiva, de Direito ou não interessar para a boa decisão da causa.”.

*

DO MÉRITO DO RECURSO

O facto não provado (único), deve ser dado como provado?

9. O facto não provado em causa mostra-se reproduzido supra.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

10. Nesta sede, alega a Recorrente que “não tendo o INPI, em sede recursiva, impugnado tal facto, impunha-se ao Tribunal *a quo* dar o mesmo por provado, por força do disposto no n.º 2 do artigo 574.º do CPC” (p. 4 das alegações de recurso).
11. A Recorrente parte, portanto, do pressuposto que em recurso judicial de uma decisão do INPI, tramitada no TPI, são aplicáveis as regras relativas ao ónus de impugnação previstas no artigo 574.º do Código de Processo Civil, em concreto, quanto aos efeitos da falta de impugnação específica de um determinado facto em resposta do INPI.
12. Não cremos que assim seja. Desde logo, conforme esclarece o artigo 43.º, n.º 3 do CPI, dedicado à citação da parte contrária em recurso judicial, “[o] INPI, I. P., não é considerado, em caso algum, parte contrária”.
13. A resposta do INPI ao recurso judicial não ocorre, portanto, na qualidade de parte, mas antes ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 1, do CPI, segundo o qual “[d]istribuído o processo, é remetida ao INPI, I. P., uma cópia da petição, com os respetivos documentos, a fim de que a entidade que proferiu o despacho recorrido **responda o que houver por conveniente** e remeta, ou determine seja remetido, ao tribunal o processo sobre o qual o referido despacho recaiu.” (sublinhados nossos).
14. Não sendo o INPI citado na qualidade de parte (contrária) logicamente que não se pode aplicar aqui a referida regra do Código de Processo Civil (artigo 574.º, n.º 2).
15. Por seu turno, no âmbito da tramitação do processo administrativo (no INPI) que necessariamente precedeu o recurso judicial, resulta do artigo 19.º, n.º 1 do CPI que “[o]s documentos são juntos com a peça em que se alegue os factos a que se referem.”
16. O facto controverso ora em causa foi alegado no Requerimento de restabelecimento de direito, apresentado perante o INPI em 08-05-2023 (documento 7, do processo inserido no Citius em 10-10-2023 sob a ref.ª 114823), em concreto a p. 3, ponto 15.
17. Efetivamente, do referido requerimento a ora Recorrente já alegara, no que aqui releva “[s]umarizando as ocorrências: a 19 de julho de 2022, a empresa BTW recebeu instruções da WG confirmando que a Titular Astellas gostaria de proceder ao pagamento da taxa de republicação e ao depósito das traduções das reivindicações em francês e alemão; a 19 de julho de 2022 a WG confirmou este facto com a Astellas (ver Doc. 5)...”.
18. Compulsado o documento 5 do requerimento de restabelecimento, verifica-se que este apenas diz respeito a um email datado de **19-07-2022**, da autoria de Curtis R. Powell, ao que tudo indica, em representação da Wolf, Greenfield & Sacks, P.C., enviado à Astellas (Spar, Elizabeth <elizabeth.spar@astellas.com>; Global Patents <Patents@astellas.com>). Ou seja, este email apenas confirma a alegada comunicação



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

entre a WG (Wolf, Greenfield & Sacks, P.C.) e a Astellas, e não, portanto, a alegada comunicação entre a WG e a **Boult Wade & Tennant** (BTW).

19. Nos documentos juntos com o pedido de restabelecimento não se encontra qualquer documento a comprovar o facto controverso, ou seja, que “[e]m 19/07/2022, a empresa norte-americana WOLF GREENFIELD & SACKS, P.C. (com sede em 600 Atlantic Avenue, Boston, MA 02210-2206, Estados Unidos da América), deu instruções ao Agente de Patente Europeia BOULT WADE & TENNANT, que era o Agente Europeu aprovado pela ASTELLAS para o depósito, trâmite e defesa da Patente, confirmando que a ASTELLAS pretendia que se procedesse ao pagamento da taxa de republicação e ao depósito das traduções das reivindicações, nas línguas francesa e alemã.”.
20. É certo que, conforme salientado a p. 4 das alegações do presente recurso de apelação, que no despacho do INPI objeto de recurso judicial, o INPI elencou esse facto – cf. pág. 5. Tal “elenco”, contudo, apenas consubstancia uma descrição das alegações da então Requerente e não uma tomada de posição sobre a efetiva prova do facto.
21. Em suma, não foi apresentada prova do facto ora controverso no momento devido, nem ulteriormente, sendo certo que o presente tribunal não vislumbra, assim, qualquer razão para dar o facto como provado, desde logo porque inexistente qualquer meio de prova a demonstrá-lo, nomeadamente a cópia de um email.
22. Em suma, inexistem razões para alterar a matéria de facto fixada pelo tribunal *a quo*, o que se decide.

Deve ser admitido o restabelecimento do direito à revalidação da Patente Europeia EP2780022?

23. No âmbito do restabelecimento de direitos industriais, dispõe o artigo 8.º, n.º 1, do CPI “[o] requerente ou titular de um direito de propriedade industrial que, apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não tenha cumprido um prazo cuja inobservância possa implicar a sua não concessão ou afetar a respetiva validade, e a causa não lhe puder ser diretamente imputada, é, se o requerer, restabelecido nos seus direitos.”.
24. Por sua vez, no plano da patente europeia e no que concerne ao respetivo processo no EPO (*European Patent Office*), dispõe o artigo 122.º, n.º 1 da Convenção sobre a Patente Europeia (CPE) “[a]n applicant for or proprietor of a European patent who, in spite of all due care required by the circumstances having been taken, was unable to observe a time limit vis-à-vis the European Patent Office shall have his rights re-established upon request if the non-observance of this time limit has the direct consequence of causing the refusal of the European patent application or of a request, or



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

the deeming of the application to have been withdrawn, or the revocation of the European patent, or the loss of any other right or means of redress.”²

25. Pressuposto fundamental do restabelecimento de um direito cuja validade ou não concessão foi afetada pelo não cumprimento de um prazo, é, portanto, que o incumprimento tenha ocorrido *apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias* ou, em inglês, *in spite of all due care required by the circumstances*.
26. É necessário, assim, que o interessado demonstre que, apesar do incumprimento de um prazo, exerceu o cuidado devido (em inglês, *due care*).
27. O problema no caso concreto parte da falta de junção ao processo de patente das traduções em português exigíveis ao abrigo do artigo 82.º, n.º 1, do CPI e artigo 65.º, n.º 1, da CPE. Conforme resulta da decisão administrativa impugnada “nos termos do supra citado artigo 82.º do CPI, a titular da Patente teria até ao dia 07/12/2023 para apresentar a tradução da patente sob forma modificada, podendo esse prazo ser prorrogado até 07/01/2023. (...) No caso em apreço, verifica-se que esse prazo não foi cumprido...” (p. 4). De notar que, sendo o prazo em causa de 3 meses a contar da publicação da decisão no Boletim Europeu de Patentes, a referência à data de 07-12-2023 trata de um manifesto lapso de escrita, sendo o *terminus* do prazo **07-12-2022**, extensível até 07-01-2023 (artigo 82.º, n.º 1 e 3 do CPI).
28. Quanto ao incumprimento deste prazo alega a Recorrente que “[n]o caso em apreço ocorreu uma situação excepcional, imprevisível e involuntária justificativa do incumprimento do acto omitido.” (conclusão 9). E alega ainda que “[o] incumprimento do prazo de revalidação resultou de uma combinação sem precedentes e inteiramente única de acontecimentos invulgares, não obstante um processo até então muito fiável, que foi acompanhado de forma diligente.” (conclusão 15).
29. Vejamos.
30. Resulta da factualidade apurada que para além da titular do direito em causa (EP 2780022), a ora Recorrente **Astellas**, o caso envolve pelo menos duas representantes desta, a representante da Recorrente **na Europa - a Boulton Wade & Tennant (BWT)** - e a respetiva representante **nos EUA - a Wolf Greenfield & Sacks (WG)**.
31. No caso concreto, apurou-se que na sequência de uma oposição à patente, o EPO em **04/05/2022**, proferiu decisão pela **manutenção modificada da patente** registada a favor da Recorrente, publicada no Boletim Europeu de Patentes, em 07/09/2022 (facto

² Como é sabido, as versões autênticas da Convenção sobre a Patente Europeia (Munich, 1973), são em francês, inglês e alemão (artigo 117.º, CPE). Optamos aqui pela versão inglesa por ser, cremos, a língua mais conhecida entre nós.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

provado 8). O prazo em causa, previsto no artigo 82.º, n.º 1 do CPI, terminava assim em 07-12-2022, como se viu supra em 27.

32. Tal como salientado na sentença recorrida a p. 10, com particular relevância para a resposta à questão ora em apreço, resultou provado que em **11/08/2022** o EPO voltou a notificar a BWT da necessidade do cumprimento do descrito em notificação datada de 04/05/2022, destacando-se aqui o seguinte “[y]our attention is drawn to the communication of 04-05-2022, regarding the requirements and time limits for submitting translations of the new European Patent Specification in the designated Contracting States” (**facto provado 12** e documento aí reproduzido). O documento em referência contém o título “Decision to maintain the European patent in amended form (Art. 101(3)(a) EPC)”.
33. Ou seja, a BWT, representante da Recorrente na Europa, foi notificada pelo EPO, por duas vezes - em 04/05/2022 e em 11/08/2022 -, resultando claro pelo menos da última destas notificações, que era necessário submeter traduções da nova Descrição/Especificação da patente europeia (“new European Patent Specification”), em inúmeros Estados Contratantes, entre os quais Portugal (designado no documento em referência, como é usual, pela sigla “PT”).
34. A BWT, por seu turno, em **15/08/2022**, informou a WG, através de email, da decisão no Boletim Europeu de Patentes e que a mesma iria ser publicada no dia 07/09/2022. Ao que tudo indica cópia de tal decisão, ou seja, cópia da notificação descrita no facto provado 12, foi enviada como anexo (documento intitulado “P133578EP00 - 2022.08.11 - Decision to maintain the European patent in amended form (2329).pdf”). A BWT mais informou que, *segundo o seu entendimento*, não era responsável pela manutenção da patente, incluindo a monitorização de quaisquer outros prazos a observar, solicitando que fosse corrigida em caso de entendimento diverso. Esta informação foi expressa de forma clara em inglês “I understand that we are not responsible for the maintenance of this European Patent, and confirm that we will not be monitoring any future deadlines. Please advise by return if my understanding is incorrect” (cf. **facto provado 13**).
35. Apesar de resultar provado que a aludida decisão de manter a patente foi comunicada pela WG à Astellas em 01-09-2022, com envio de uma cópia da mesma (facto provado 14), não se apurou qualquer resposta da WG à BWT ao respetivo email datado de 15/08/2022.
36. Acresce que a ora Recorrente alega que “a questão é precisamente que a WG/ASTELLAS nem sequer tinha conhecimento de que [a] revalidação da patente seria necessária em todos os países.” (p. 8 da motivação de recurso). Resulta, contudo, do supra descrito em 32-33 que a BWT manifestamente tinha conhecimento da



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

necessidade de juntar múltiplas traduções em Estados Contratantes, inclusive, Portugal, sendo certo que tal informação terá sido transmitida à WG conforme descrito em 34 e também comunicada à Astellas conforme resulta do facto provado 14 (através da anexação de cópia da decisão de manutenção da patente).

37. Neste contexto, cremos que é insustentável que um profissional do foro especializado de patentes, mesmo que norte americano (WG), alegue desconhecimento da lei europeia para justificar o respetivo incumprimento. De qualquer forma a BWT representava a Astellas na Europa e, por isso, supõe-se que conheceria a respetiva lei mas, ao que tudo indica, não estava absolutamente certa sobre as funções que deveria ou não cumprir, o que é revelado pelas expressões supra citadas em 34.
38. Resulta do exposto que a BWT, representante da Requerente foi, portanto, tempestivamente notificada da decisão da manutenção da patente e da necessidade de dar entrada às correspondentes traduções em vários Estados Contratantes, tendo inclusivamente transmitido tal informação à WG, em momento prévio à publicação supra referida em 31.
39. Concorde-se, por isso, com a sentença recorrida quando conclui que não foi alegada nem resulta apurada a conduta da WG após a comunicação da BWT datada de 15/08/2022 (supra 34), designadamente se confirmou ou não o entendimento sobre a cessação da intervenção da BWT, nem se lhe transmitiu quaisquer instruções sobre o ulterior cumprimento dos requisitos necessários após a publicação da decisão da manutenção da patente em 07/09/2022.
40. Ou seja, ao que tudo indica, existiram falhas de comunicação ou de articulação entre a WG e a BWT, em especial, quanto ao que ainda havia para ser feito junto de inúmeros Estados Contratantes (junção de traduções) e o facto desta ser ou não responsável por tais procedimentos.
41. Para poder considerar-se verificado o pressuposto do cuidado devido no âmbito do restabelecimento de direitos industriais, resulta de jurisprudência dos Boards of Appeal que “[t]he party (as well as its representative, if any) is expected to be diligent and careful and the non-observance of the time limit must have been caused by unforeseeable errors. Under the established case law of the Boards of Appeal, an isolated mistake within a normally satisfactory system in a representative’s office is excusable. To this end, the applicant or its representative must plausibly show that, at the time before the time limit expired, there was a normally effective system in place for monitoring time limits and that the non-observance of the time limit was due to an isolated mistake.”³

³ Decisão de Câmara de Recurso do EPO de 18 de junho de 2015, caso J 0015/14 - 3.1.01, n.º 3.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1
Referência: 21329533

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

42. Ou seja, para se concluir que foi exercido o cuidado devido (*due care*) pressuposto do restabelecimento do direito à patente, é exigível quer à Requerente, quer aos seus representantes, que sejam diligentes e cuidadosos. Há, pois, que demonstrar que o incumprimento se deveu a erros imprevisíveis. Apenas um erro isolado ocorrido no contexto de um sistema normalmente satisfatório implementado em escritórios do(s) representante(s) pode ser considerado justificado.
43. O desconhecimento da lei (europeia) por parte de um dos representantes da Requerente e a falta de clareza sobre as efetivas funções atribuídas a um outro representante, manifestamente não se enquadram no pressuposto do cuidado devido.
44. Concorde-se, pois, com a sentença recorrida quando conclui que a factualidade apurada não revela que a Recorrente tenha adotado “todas as diligências necessárias”, ou seja, o *cuidado devido* e exigido pelo artigo 8.º, n.º 1, do CPL.
45. Não se pode concordar, assim, com a Recorrente quando afirma “[o] incumprimento do prazo de revalidação resultou de uma combinação sem precedentes e inteiramente única de acontecimentos invulgares, não obstante um processo até então muito fiável, que foi acompanhado de forma diligente.” (p. 13 da motivação de recurso) ou que “[a] não-observância do cumprimento do prazo decorreu de um erro decorrente de uma falha pontual, ocorrida apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias” (conclusão 16).
46. Nestes termos, o recurso deverá ser julgado integralmente improcedente.

*

DECISÃO

Pelo exposto, acorda-se em julgar o presente recurso integralmente **improcedente** e, em consequência, confirma-se a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º n.º1 e 2 do CPC)

**

Lisboa, 18-03-2024

Alexandre Au-Yong Oliveira (Relator)

Armando Manuel da Luz Cordeiro (1.º Adjunto)

Eleonora Viegas (2.ª Adjunta)



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S2
Referência: 12404176

Supremo Tribunal de Justiça
Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista excepcional

Processo n.º 288/23.9YHLSB.L1.S2.

I - Relatório

Astellas Institute for Regenerative Medicine interpôs, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Código da Propriedade Industrial, recurso judicial do despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 29-06-2023, que indeferiu o pedido de restabelecimento do direito à revalidação da Patente Europeia EP 2780022.

O Tribunal de Propriedade Intelectual, julgando improcedente o recurso judicial, manteve o despacho recorrido, numa decisão que foi confirmada por acórdão prolatado pelo Tribunal da Relação de Lisboa, do qual a Autora vem interpor recurso de revista excecional.

Invocou como fundamentos da excecionalidade da revista interposta:

- a relevância jurídica e social da questão atinente à interpretação e aplicação do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial, numa perspetiva *focada na responsabilidade direta do titular do direito de propriedade industrial, e não na responsabilidade indireta, por atos ou omissões dos seus representantes.*

Não foi apresentada resposta.

O Conselheiro Relator entendeu encontrar-se verificada a dupla conformidade decisória a que alude o n.º 3, do artigo 671.º, do Código de Processo Civil, obstativa da interposição do recurso de revista dita normal, ordenando, neste conspecto, a remessa dos autos à Formação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 672.º, n.º 3, do Código de Processo Civil.

*

II – Da admissibilidade do recurso



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S2
Referência: 12404176

Supremo Tribunal de Justiça
Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista excepcional

A Formação tem vindo a defender que a relevância jurídica de uma questão deverá ser revelada pelo elevado grau de complexidade que lhe inere, pela circunstância de suscitar controvérsia a nível doutrinário e/ou jurisprudencial ou pelo seu caráter inédito, a demandar uma intervenção do Supremo Tribunal de Justiça suscetível de constituir orientação jurisprudencial na matéria.

Atribui a recorrente relevância jurídica, ancorada no ineditismo ao nível da discussão doutrinária e jurisprudencial, à questão atinente à interpretação e aplicação do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial, numa perspetiva *focada na responsabilidade direta do titular do direito de propriedade industrial, e não na responsabilidade indireta, por atos ou omissões dos seus representantes.*

Discute-se, no caso em apreço, se deve ser admitido o restabelecimento do direito à revalidação da Patente Europeia EP2780022, num contexto em que a determinação da responsabilidade por omissão no âmbito do processo de patente envolve a apreciação da conduta, não apenas do titular do direito em causa (a ora recorrente Astellas), mas igualmente de duas representantes deste, a representante da recorrente na Europa - a Boulton Wade & Tennant (BWT) - e a respetiva representante nos EUA - a Wolf Greenfield & Sacks (WG).

Mobilizando o regime previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial, que dispõe que o requerente ou titular de um direito de propriedade industrial que, apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não tenha cumprido um prazo cuja inobservância possa implicar a sua não concessão ou afetar a respetiva validade, e a causa não lhe puder ser diretamente imputada, é, se o requerer, restabelecido nos seus direitos, o Tribunal recorrido observou que *pressuposto fundamental do restabelecimento de um direito cuja validade ou não concessão foi afetada pelo não cumprimento de um prazo, é, portanto, que o incumprimento tenha ocorrido apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias ou, em inglês, in spite of all due care required by the circumstances*, delimitando desta forma os contornos do presente litígio: *o problema no caso concreto parte da falta de junção ao processo de patente das traduções em português exigíveis ao abrigo do artigo 82.º, n.º 1, do CPI e artigo 65.º, n.º 1, da CPE. Conforme resulta da decisão administrativa impugnada “nos termos do supra citado artigo 82.º do CPI, a titular da Patente teria até ao dia 07/12/2023 para apresentar a tradução da patente sob forma modificada, podendo esse prazo ser prorrogado até 07/01/2023. (...) No caso em apreço, verifica-se que esse prazo não foi cumprido...” (p. 4). De notar que, sendo o prazo em causa de 3 meses a contar da publicação da decisão no*



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S2
Referência: 12404176

Supremo Tribunal de Justiça
Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista excepcional

Boletim Europeu de Patentes, a referência à data de 07-12-2023 trata de um manifesto lapso de escrita, sendo o terminus do prazo 07-12-2022, extensível até 07-01-2023 (artigo 82.º, n.º 1 e 3 do CPI).

Após ressaltar que a representante da requerente BWT foi tempestivamente notificada da decisão da manutenção da patente e da necessidade de dar entrada às correspondentes traduções em vários Estados Contratantes, considerou o Tribunal “a quo” que *para se concluir que foi exercido o cuidado devido (due care) pressuposto do restabelecimento do direito à patente, é exigível quer à Requerente, quer aos seus representantes, que sejam diligentes e cuidadosos. Há, pois, que demonstrar que o incumprimento se deveu a erros imprevisíveis. Apenas um erro isolado ocorrido no contexto de um sistema normalmente satisfatório implementado em escritórios do(s) representante(s) pode ser considerado justificado. 43. O desconhecimento da lei (europeia) por parte de um dos representantes da Requerente e a falta de clareza sobre as efetivas funções atribuídas a um outro representante, manifestamente não se enquadram no pressuposto do cuidado devido.*

Ainda que o tema do restabelecimento de direitos do titular de um direito de propriedade industrial, no âmbito da não revalidação de uma patente europeia na sequência do não cumprimento de um prazo, se encontre estreitamente dependente dos contornos fácticos do caso, a circunstância de, na situação vertente, a responsabilidade daquele titular se entrecruzar com a responsabilidade dos seus representantes, complexifica as operações exegéticas requeridas para o seu tratamento. Por outro lado, trata-se esta de uma matéria caracterizada pela especificidade e tecnicidade, que implica a interpretação de normativos normalmente ausentes da casuística jurisprudencial, o que aconselha, a nosso ver, que o STJ emita uma pronúncia liderante e clarificadora, apta a assegurar os valores da certeza e segurança jurídicas.

Conclui-se, pois, pela admissibilidade da revista excecional ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 672.º, do Código de Processo Civil, resultando, assim, prejudicada, por inútil, a apreciação do fundamento decorrente da alínea b) do mesmo normativo, igualmente invocado para justificar a excecionalidade recursiva.

*

Decisão



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S2
Referência: 12404176

Supremo Tribunal de Justiça
Secção da Formação

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa
Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista excepcional

Pelo exposto, admite-se o recurso de revista excecional interposto por Astellas Institute for Regenerative Medicine.

*

Notifique.

*

Lisboa, 24 de Maio de 2024



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12460221

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: comcio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Em despacho anterior, foram os autos mandados à formação (a que alude o art. 672.º/3 do CPC), por, perante uma situação de dupla conformidade, se ter entendido que a revista só seria admissível a título de revista excecional; e a formação admitiu a revista excecional.

Sucedde, porém, que não se tomou na devida conta a circunstância de na origem do presente recurso de revista estar uma decisão do INPI, sendo assim convocável o disposto no art. 45.º do C. Propriedade Industrial.

Assim, admitindo que o Coletivo (formado pelo relator e pelos adjuntos) possa vir a entender que é ao caso aplicável o art. 45.º/3 do CPI e que do acórdão da Relação recorrido não cabe revista (por não se estar perante um caso em que o recurso é sempre admissível – art. 629.º/2 do CPC), notifiquem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre a possibilidade da revista não ser admitida e não ser conhecido o seu objeto.

*

Inscreva em tabela.

L, 12/07/2024.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12626563

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Recurso de Revista

- Decisão do INPI
- Inadmissibilidade de revista

De uma decisão do INPI cabe recurso para o Tribunal da Propriedade Industrial nos termos do art. 38.º/b) do CPI, sendo que da sentença por este (TPI) proferida há recurso para o Tribunal da Relação, porém, do Acórdão da Relação não é, nos termos do art. 45.º/3 do CPI, admissível revista (salvo nos casos, previstos no art. 629.º/2 do CPC, em que o recurso é sempre admissível).

ACORDAM NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - Relatório

ASTELLAS INSTITUTE FOR REGENERATIVE MEDICINE veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial no TPI relativamente a despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 29-06-2023, que indeferiu o **pedido de restabelecimento** do direito à revalidação da **Patente Europeia EP 2780022**.

O processo seguiu os trâmites previstos no artigo 42.º do CPI, tendo o INPI remetido o processo ao TPI com resposta.

No dia **04/01/2024**, o TPI proferiu decisão final com o seguinte teor: “[n]os termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 29/06/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 6/07/2023, que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos apresentado pela Recorrente.”.

Inconformada com tal decisão, interpôs a ASTELLAS recurso de apelação, que foi admitido, tendo a Relação de Lisboa, por Acórdão de 18/03/2024, **julgado o mesmo totalmente improcedente**.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12626563

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Ainda inconformada, interpõe a ASTELLAS o presente recurso de revista, visando a revogação do Acórdão da Relação e a sua substituição “*pela concessão do restabelecimento do prazo do n.º 3 do artigo 82.º Código da Propriedade Industrial, resultando no restabelecimento da Patente Europeia n.º 2780022 em Portugal, ao abrigo do artigo 8.º do mesmo Código*”; invocando, atenta a situação de dupla conformidade, que a revista seja admitida, a título de revista excecional (cfr. art. 671.º/3 e 672.º do CPC).

Recebidos os autos neste Supremo, foi pelo relator proferido o seguinte despacho:

O recurso interposto é o próprio (de revista), tempestivamente interposto e por quem tem legitimidade.

Verifica-se, porém, uma situação de dupla conformidade, pelo que a revista só será admissível a título de revista excecional (cfr. art. 671.º/3 e 672.º do CPC).

Assim, uma vez que se encontra interposto recurso como “revista excecional” – tendo sido invocado para o efeito o preceituado no art. 672.º/1/a) e b) do CPC – e visto que a verificação dos pressupostos da revista excecional compete à formação a que alude o art. 672.º/3 do CPC, remetam-se os autos à “Formação”.

E, remetidos os autos à Formação, esta, por Acórdão de 24/05/2024, admitiu o recurso de revista excecional.

Conclusos os autos, foi pelo relator proferido novo despacho do seguinte teor:

Em despacho anterior, foram os autos mandados à formação (a que alude o art. 762.º/3 do CPC), por, perante uma situação de dupla conformidade, se ter entendido que a revista só seria admissível a título de revista excecional (cfr. art. 671.º/3 e 672.º do CPC); e a formação admitiu a revista excecional.

Não se tomou na devida conta a circunstância de na origem do presente recurso de revista estar uma decisão do INPI, sendo assim convocável o disposto no art. 45.º do C. Propriedade Industrial.

Assim, admitindo que o Coletivo (formado pelo relator e pelos adjuntos) possa vir a entender que é ao caso aplicável o art. 45.º/3 do CPI e que do acórdão da Relação recorrido não cabe revista (por não se estar perante um caso em que o recurso é sempre admissível – art. 629.º/2 do CPC),



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12626563

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

notifiquem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre a possibilidade da revista não ser admitida e não ser conhecido o seu objeto.

Ao que a recorrente veio responder, sustentando, em síntese, que o Acórdão que admitiu a revista excecional fez caso julgado, pelo que ofende tal caso julgado uma qualquer decisão que contrarie o ali decidido.

II – Fundamentação

Está em causa nos autos/recurso uma decisão do INPI, decisão essa que não admitiu o restabelecimento do direito à revalidação duma Patente Europeia (da Patente EP2780022).

Decisão de que coube recurso para o Tribunal da Propriedade Industrial nos termos do art. 38.º/b) do CPI, sendo que da sentença por este (TPI) proferida há recurso nos termos do art. 45.º do CPI, em que se dispõe:

“1 - Da sentença proferida cabe recurso, nos termos da legislação processual civil, para o tribunal da Relação territorialmente competente para a área da sede do tribunal de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto no n.º 3. (...)”

3 - Do acórdão do tribunal da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível”

É pois muito evidente que é aplicável ao Acórdão da Relação recorrido o art. 45.º/3 do CPI e que, por não se estar perante um caso em que o recurso é sempre admissível (casos previstos no art. 629.º/2 do CPC), não cabe do Acórdão da Relação recorrido revista.

Não obstante, o relator, como já se referiu, não se deu conta de tal evidência e, tendo sido invocado, atenta a situação de dupla conformidade, que a revista fosse admitida a título de revista excecional, remeteu os autos à “Formação” que admitiu a revista excecional.

E vem agora a recorrente – sem contestar a referida evidência – sustentar que o Acórdão da “Formação” transitou em julgado e que, por isso, a revista está em definitivo admitida.

Compreende-se a invocação da recorrente, porém, não pode ser assim.

É claro que o Acórdão da “Formação” transitou em julgado, todavia, só faz caso julgado em relação ao que julgou e que no mesmo estava em causa, ou seja, quanto à verificação da alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12626563

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Quanto ao mais, quanto a saber se é ou não aplicável ao caso o art. 45.º/3 do CPI, não houve (não podia haver) qualquer pronúncia no Acórdão da Formação.

Assim, quanto à convocação/aplicação do art. 45.º/3 do CPI, passa-se o mesmo que em relação a todas as posições assumidas pelo relator no despacho liminar.

Como refere Miguel Teixeira de Sousa (Estudos sobre o novo processo civil, pág. 551), *“(...) se nada houver a corrigir ou a sanar e se o recurso estiver em condições de ser julgado quanto ao mérito, o recurso é admitido pelo relator. Mas esta admissão não constitui caso julgado, quanto à regularidade e admissibilidade do recurso (art. 708.º/1 do CPC – hoje, 658.º/1 do NCPC), nem sequer quanto ao preenchimento de qualquer pressuposto geral ou especial.”*

Em síntese, é esta a situação em que nos encontramos: o relator, incorretamente, como já se evidenciou, disse que nada obstava à admissibilidade da revista, mas tal não faz caso julgado, sendo que agora o Coletivo, composto pelo relator e pelos adjuntos, corrige o lapso e não conhece da revista por, pela razão referida, a mesma não ser admissível

•

III – Decisão

Pelo exposto, ao abrigo do art. 652.º/1/b) do CPC (ex vi 679.º do CPC), julga-se findo o recurso por não haver que conhecer do seu objeto.

Custas pela recorrente.

Lisboa, 19/09/2024

(António Barateiro Martins)

(Ferreira Lopes)

(Nuno Ataíde das Neves)

Assinado em 14-11-2024, por
A. Baraleiro Martins, Juiz Conselheiro

Assinado em 14-11-2024, por
Fernanda Lopes, Juiz Conselheiro

Assinado em 14-11-2024, por
Nuno Abade das Neves, Juiz Conselheiro



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12769651

Supremo Tribunal de Justiça
7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

ACORDAM, EM CONFERÊNCIA, NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - Relatório

Na presente revista – nestes autos, em que ASTELLAS INSTITUTE FOR REGENERATIVE MEDICINE veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do CPI, interpor recurso judicial relativamente a despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 29-06-2023, que indeferiu o **pedido de restabelecimento** do direito à revalidação da **Patente Europeia EP 2780022** – tendo sido proferido Acórdão em 19/09/2024, que ao abrigo do art. 652.º/1/b) do CPC (ex vi 679.º do CPC) julgou findo o recurso de revista por não haver que conhecer do seu objeto, veio a mesma ASTELLAS (recorrente na revista) requerer a reforma do Acórdão, pretendendo, muito em síntese e em termos úteis, que se conheça do objeto do recurso de revista.

Para o que alegou que:

1. *O acórdão da Formação de 24/05/2024, transitado em julgado, faz caso julgado formal nos autos, sobre a decisão de admitir a interposição de revista excecional, nos termos e limites em que julgou.*

2. *Sendo a decisão da Formação que admitiu o recurso de revista excecional definitiva, por ter transitado em julgado (art.º 628.º do CPC), formou-se caso julgado formal, com efeitos nos autos.*

3. *Tendo o acórdão sindicado rejeitado a admissibilidade de interposição de recurso de revista excecional, desrespeitou o acórdão da Formação de 24/05/2024, transitado em julgado, que admitiu anteriormente o recurso de revista excecional, de forma definitiva e imutável, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 672.º do CPC.*

4. *O acórdão de 19/09/2024 está ferido de ofensa de caso julgado formal: no mesmo processo, decidiu o contrário de outro acórdão transitado em julgado.*

5. *O que faz caso julgado é a decisão da Formação: admissibilidade do recurso.*

6. *No acórdão em sindicância, pretende-se “interpretar” os fundamentos da decisão, para “escapar” ao respeito do que foi decidido.*

7. *Na sua decisão definitiva, a Formação verificou todos os requisitos da admissibilidade do recurso que julgou pertinentes à facti species, não cabendo ao relator corrigi-la – por dela discordar –, mas, tão-só, acatá-la.*

8. *Face ao disposto no n.º 2 do artigo 625.º do C.P.C., deve o acórdão sindicado ser reformado, sendo repristinado o Douto Acórdão da Formação deste Supremo*



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12769651

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Tribunal de Justiça de 24/05/2024, transitado em julgado, nos precisos limites e termos que julgou.(...)

*

II – Fundamentação

Segundo o art. 616.º/2 do CPC (aplicável à revista por força dos arts. 679.º e 666.º do CPC), *“não cabendo recurso da decisão, é ainda lícito a qualquer das partes requerer a reforma da sentença quando, por manifesto lapso do juiz:*

a) Tenha ocorrido erro na determinação da norma aplicável ou na qualificação jurídica dos factos;

b) Constem do processo documentos ou outro meio de prova plena que, só por si, impliquem necessariamente decisão diversa da proferida.”

Ora, nada do que a requerente invoca é passível de configurar tal manifesto lapso, dando-se o caso da questão suscitada ter sido alvo de específica ponderação e pronúncia no Acórdão cuja reforma é pedida.

Efetivamente, consta do acórdão recorrido:

“(…)

É pois muito evidente que é aplicável ao Acórdão da Relação recorrido o art. 45.º/3 do CPI e que, por não se estar perante um caso em que o recurso é sempre admissível (casos previstos no art. 629.º/2 do CPC), não cabe do Acórdão da Relação recorrido revista.

Não obstante, o relator, como já se referiu, não se deu conta de tal evidência e, tendo sido invocado, atenta a situação de dupla conformidade, que a revista fosse admitida a título de revista excecional, remeteu os autos à “Formação” que admitiu a revista excecional.

E vem agora a recorrente – sem contestar a referida evidência – sustentar que o Acórdão da “Formação” transitou em julgado e que, por isso, a revista está em definitivo admitida.

Compreende-se a invocação da recorrente, porém, não pode ser assim.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12769651

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

É claro que o Acórdão da “Formação” transitou em julgado, todavia, só faz caso julgado em relação ao que julgou e que no mesmo estava em causa, ou seja, quanto à verificação da alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

Quanto ao mais, quanto a saber se é ou não aplicável ao caso o art. 45.º/3 do CPI, não houve (não podia haver) qualquer pronúncia no Acórdão da Formação.

Assim, quanto à convocação/aplicação do art. 45.º/3 do CPI, passa-se o mesmo que em relação a todas as posições assumidas pelo relator no despacho liminar.

Como refere Miguel Teixeira de Sousa (Estudos sobre o novo processo civil, pág. 551), “(...) se nada houver a corrigir ou a sanar e se o recurso estiver em condições de ser julgado quanto ao mérito, o recurso é admitido pelo relator. Mas esta admissão não constitui caso julgado, quanto à regularidade e admissibilidade do recurso (art. 708.º/1 do CPC – hoje, 658.º/1 do NCPC), nem sequer quanto ao preenchimento de qualquer pressuposto geral ou especial.

Em síntese, é esta a situação em que nos encontramos: o relator, incorretamente, como já se evidenciou, disse que nada obstava à admissibilidade da revista, mas tal não faz caso julgado, sendo que agora o Coletivo, composto pelo relator e pelos adjuntos, corrige o lapso e não conhece da revista por, pela razão referida, a mesma não ser admissível. (...)”

Em suma, em vez dos “manifestos lapsos” que a requerente/recorrente vê no Acórdão, o que se passa, isso sim, é que a mesma discorda do decidido, discordância que se lhe reconhece, como é evidente, mas que não constitui fundamento para sujeitar a mesma questão a nova decisão do mesmo tribunal.

Em conclusão, a requerente/recorrente não tem qualquer razão no que invoca, limita-se a manifestar a sua discordância com o decidido, o que não consubstancia, notoriamente, fundamento de reforma, sendo por isso o requerido claramente anómalo.

*

III- Decisão

Pelo exposto, indefere-se a presente reforma de acórdão.

E condena-se a requerente/recorrente nas custas do incidente anómalo a que deu causa, fixando a taxa de justiça em 1 UC.



Processo: 288/23.9YHLSB.L1.S1
Referência: 12769651

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Lisboa, 14/11/2024

(António Barateiro Martins)

(Ferreira Lopes)

(Nuno Ataíde das Neves)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118742** (13) A
 (22) 2023.06.21
 (30)
 (71) **PT THE BIOMASK COMPANY, LDA**
PT UNIVERSIDADE DA MADEIRA
PT ARDITI - AGÊNCIA REGIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA
INVESTIGAÇÃO, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - ASSOCIAÇÃO

(72) **CHAKRABORTY SHUJOY**
JAIN HARSHIT
LOYENS DIRK GERARD CELINA ROBERT
ANDRÉGOMES CARLOS
PATEL AMIT
ASTON JEREMY HUGH
PEDRO BERNARDINO VIEIRA PAIXÃO
CARLA SOFIA CASEIRO MIGUEL
TATIANA SOFIA BARROS GONÇALVES

(51) **Int. Cl.**
A41D 13/11 (2006.01) A62B 23/02 (2006.01)
B01D 39/08 (2006.01)

(54) **FILTRO MULTICAMADA**
BIODEGRADÁVEL, MÁSCARA FACIAL DE
PROTEÇÃO COMPREENDENDO O MESMO
E UTILIZAÇÕES ASSOCIADAS

(57) É DIVULGADO UM FILTRO MULTICAMADA QUE UTILIZA MATERIAIS À BASE DE FIBRAS NATURAIS BIODEGRADÁVEIS, UMA MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO (20), BIODEGRADÁVEL QUE INCORPORA UM TAL FILTRO E UMA UTILIZAÇÃO DO FILTRO MULTICAMADA EM SISTEMAS DE FILTRAÇÃO. O FILTRO MULTICAMADA PODE COMPREENDER QUATRO CAMADAS, UMA PRIMEIRA CAMADA EXTERIOR (1), UMA PRIMEIRA CAMADA INTERMÉDIA (2) UMA SEGUNDA CAMADA INTERMÉDIA (3) E UMA SEGUNDA CAMADA EXTERIOR (4). UMA COSTURA (6) FAZ A UNIÃO DOS BORDOS DAS CAMADAS DO FILTRO MULTICAMADA. AS CAMADAS EXTERIORES (1,4) TÊM FACE EXTERNA UM REVESTIMENTO (7) PARA AUMENTAR A RIGIDEZ ESTRUTURAL DO FILTRO MULTICAMADA. A MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO (20) COMPREENDE AINDA UM GRAMPO DE AJUSTE AO NARIZ (11) E PODE COMPREENDER DUAS ALÇAS DE AJUSTE (8,9) QUE PODEM TER UMA PEÇA DE AJUSTE (10) PARA AJUSTAR A MÁSCARA (20) AO ROSTO. A MÁSCARA (20) PODE TAMBÉM COMPREENDER UMA PEÇA DE REFORÇO ESTRUTURAL (12).

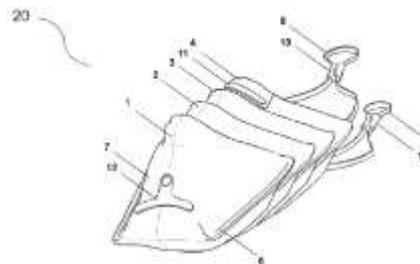


Fig. 2

Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **118746** (13) A
 (22) 2023.06.22
 (30)
 (71) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE**
COIMBRA
BRINSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
 (72) **FANCIELLE DA SILVA FREITAS**
FERNANDO JOSÉ FIGUEIREDO AGOSTINHO
D'ABREU MENDES
MOISÉS GOMES MORAIS
ANA ANGÉLICA MATHIAS MACÊDO
 (51) **Int. Cl.**
C08B 37/00 (2006.01) D01F 1/00 (2006.01)
 (54) **PROCESSO DE RETICULAÇÃO DE FIBRAS**
DA COROA DO ABACAXI

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM PROCESSO DE RETICULAÇÃO DE FIBRAS NATURAIS NOMEADAMENTE, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, DAS FIBRAS NATURAIS PROVENIENTES DA COROA DO ABACAXI. O PROCESSO DE RETICULAÇÃO COMPREENDE AS ETAPAS DE PREPARAÇÃO DAS FIBRAS NATURAIS COM UM AGENTE RETICULANTE OBTENDO-SE FIBRAS RETICULADAS E POSTERIORMENTE A ETAPA DE PREPARAÇÃO DE FILMES DAS FIBRAS RETICULADAS COM UMA SOLUÇÃO DE GALACTOMANANA, DE UM MODO PREFERENCIAL O AGENTE RETICULANTE É O GLUTARALDEÍDO. AS FIBRAS RETICULADAS PROVENIENTES DO PROCESSO DE RETICULAÇÃO TÊM APLICAÇÃO NOMEADAMENTE, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, NA ÁREA BIOMÉDICA, NA INDÚSTRIA TÊXTIL, NA INDÚSTRIA AUTOMÓVEL E EM MATERIAIS COMPÓSITOS POLIMÉRICOS.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2970741	2014.03.05	2024.12.17	HONEYWELL INTERNATIONAL INC.	US	C09K 5/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3152712	2015.06.03	2024.12.17	OCADO INNOVATION LIMITED	GB	G06Q 10/08 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3587384	2019.06.21	2024.12.17	AXENS	FR	C07C 7/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3622107	2018.05.08	2024.12.17	PFAFF INDUSTRIESYSTEME UND MASCHINEN GMBH	DE	D05B 21/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3892906	2021.01.15	2024.12.17	AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEMS	FR	F16L 29/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4072137	2017.10.03	2024.12.17	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION	US	H04N 19/186 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4108671	2011.10.03	2024.12.16	MODERNATX, INC.	US	C07H 21/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4253892	2021.04.29	2024.12.17	KRAFTANLAGEN ENERGIES & SERVICES SE	DE	F28D 17/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2780022	2012.11.14	2024.11.14	ASTELLAS INSTITUTE FOR REGENERATIVE MEDICINE	US	A61K 35/44 (2022.01)	ANULADO POR SENTENÇA: a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, proc. 288/23.9yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos. o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida. o supremo tribunal de justiça indefere a reforma do acórdão.

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3329909	2014.05.01	2024.12.18	UNIVERSITY HOSPITAL ANTWERP	BE	A61K 31/137 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/11/15

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3432895	2024.12.12	2024.12.12	INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE)	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e avisos de concessão

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1141	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3660033 G, de 2013.11.15 2022.06.08 2024.12.17 Início em: 2033.11.16, e fim em: 2036.12.14 Nome: APELLIS PHARMACEUTICALS, INC. ANÁLOGOS DE COMPSTATINA DE LONGA AÇÃO E COMPOSIÇÕES E MÉTODOS RELACIONADOS PEGCETACOPLANO Data: 2021.12.14, País: PT, Número: C(2021)9581	US
1181	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3044231 E, de 2014.09.10 2023.01.25 2024.12.17 Início em: 2034.09.11, e fim em: 2037.08.25 Nome: BIOMARIN PHARMACEUTICAL INC. Nome: UNIVERSITY COLLEGE LONDON Nome: ST. JUDE CHILDREN'S RESEARCH HOSPITAL VETORES DE AVV COMPREENDENDO UM GENE QUE CODIFICA O FATOR VIII VALOCTOCOGENE ROXAPARVOVE Data: 2022.08.25, País: PT, Número: C(2022)6194	US GB US

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1260	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3594238 Z, de 2015.03.18 2024.12.10 Nome: REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. COMPOSIÇÕES DE ANTICORPOS PARA O TRATAMENTO DE TUMORES ODRONEXTAMAB Data: 2024.08.23, País: PT, Número: C(2024)6039	US

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12310	2024.05.14	2024.12.18	KATERIN YULIET RIBEIRO QUINTERO	PT		recusado nos termos do art. 129.º n.º 5 do cpi.

Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
12318	2024.09.16	JIT HOUSING, S.L.	ES	EKONSTEAM, S.L.	ES	

DESENHOS OU MODELOS**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
5769	2024.12.13	2024.12.13	LONGLIFE, SABOARIA ARTESANAL PORTUGUESA, LDA	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **734404** MNA
 (220) 2024.11.05
 (300)
 (730) PT **DIOGO VENANCIO**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

RACEHEROES

(531) 25.5.94



(210) **734416** MNA
 (220) 2024.11.05
 (300)
 (730) PT **NUNO LOPES E BRUNO RODRIGES, LIMITADA**
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.
 (591)
 (540)

QUINTA DA MOLATEIRA

(531) 2.5.3 ; 2.5.4 ; 5.3.14 ; 5.7.27 ; 26.1.3 ; 26.11.13

:

(210) **736231** MNA
 (220) 2024.12.05
 (300)
 (730) PT **SOARES & FERNANDES LDA.**
 (511) 30 CAFÉS.
 (591)
 (540)

(210) **736263** MNA
 (220) 2024.12.04
 (300)
 (730) PT **CAVES SÃO JOÃO - SOCIEDADE DOS VINHOS IRMÃOS UNIDOS, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

MARTINS DA COSTA

:

(210) **736405** MNA
 (220) 2024.12.06
 (300)
 (730) PT **YOUNG CRITERION LDA.**
 (511) 16 MANUAIS DE ENSINO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO; MATERIAIS IMPRESSOS PARA ENSINO.
 25 UNIFORMES ESCOLARES.
 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO DE LÍNGUAS; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ENSINO DA MÚSICA; ENSINO DE DESPORTOS; ENSINO DE INFORMÁTICA; ENSINO DE GINÁSTICA; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE

LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; ENSINO NO DOMÍNIO INFORMÁTICO; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; ENSINO DE DANÇA PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA; PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO PRESTADOS ATRAVÉS DE SIMULADORES; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; AVALIAÇÕES DE ENSINO PARA REMEDIAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

(591)
(540)



HERITAGE
INTERNATIONAL SCHOOL OF LISBON

(531) 24.1.13

(210) **736453**
(220) 2024.12.07
(300)
(730) **PT QUINTA DOS MUROS, LDA**
(511) 29 AZEITE.
33 VINHO.
(591)
(540)



QUINTA DOS MUROS

(531) 26.1.18 ; 27.99.13

(210) **736482**
(220) 2024.12.09
(300)
(730) **PT OLIVEIRA & MACHADO -
CONTABILIDADE E GESTÃO LDA.**

(511) 35 CONTABILIDADE.
(591)
(540)



LILIANA MACHADO
Contabilidade e Gestão

(531) 27.5.15

(210) **736490**
(220) 2024.12.05
(300)
(730) **PT TORQUECHECK, LDA**
(511) 39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.
(591)
(540)

MNA



(531) 27.5.15

(210) **736502**
(220) 2024.12.09
(300)
(730) **PT A2CS - MALHAS, LDA.**
(511) 25 ROUPA INTERIOR; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); BOXERS [ROUPA INTERIOR]; SLIPS [ROUPA INTERIOR].
(591) PANTONE 505 C; PANTONE 280 C
(540)

MNA



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17 ; 29.1.4 ; 29.1.7

(210) **736482**
(220) 2024.12.09
(300)
(730) **PT OLIVEIRA & MACHADO -
CONTABILIDADE E GESTÃO LDA.**

MNA

(210) **736555** MNA (531) 26.3.1 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.2
 (220) 2024.12.11
 (300)

(730) **PT SABERSAL - PROMOÇÃO TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES "SELF-SERVICE", DE CAFETARIA, DE CAFETARIA "SELF-SERVICE", DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **736557** MNA
 (220) 2024.12.11
 (300)

(730) **PT SABERSAL - PROMOÇÃO TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES "SELF-SERVICE", DE CAFETARIA, DE CAFETARIA "SELF-SERVICE", DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

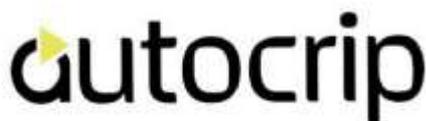
(210) **736569** MNA
 (220) 2024.12.10
 (300)

(730) **PT AUTOCRIP - UNIPessoal, LDA**

(511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS

(591) Amarelo; Preto

(540)



(210) **736572** MNA

(220) 2024.12.10

(300)

(730) **PT SOCIEDADE DO CARAMULO, LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS TURISTICOS

(591)

(540)

CARAMULO ADVENTURES

(210) **736576** MNA

(220) 2024.12.10

(300)

(730) **PT JOAO DIOGO REBELO SILVESTRE REBELO**

(511) 35 COMÉRCIO DE PNEUS

(591)

(540)



(531) 7.11.10 ; 27.5.10

(210) **736577** MNA

(220) 2024.12.10

(300)

(730) **PT VÍTOR PEREIRA RODRIGUES SILVEIRA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO.

(591)

(540)

LUNA FEST - COIMBRA

(210) **736589** MNA

(220) 2024.12.11

(300)

(730) **PT MADE BY PILL, UNIPessoal LDA**

(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.

(591)

(540)

MERLINFLOW(210) **736596****MNA**

(220) 2024.12.11

(300)

(730) **PT CLEVER OPPORTUNITY LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS.

(591)

(540)



D'AVELÃ
RAMOS & VASCONCELOS

(531) 27.5.10

(210) **736601****MNA**

(220) 2024.12.11

(300)

(730) **PT TAVARES & E. FARIA TAVARES - FERRAGENS E FERRAMENTAS, LDA.**

(511) 02 CONSERVANTES DA MADEIRA; PREPARAÇÕES ANTI-CORROSIVAS; PREPARAÇÕES CONTRA A FERRUGEM; ÓLEOS PARA A CONSERVAÇÃO DA MADEIRA; DILUENTES PARA TINTAS; LACAS; TINTAS; ÓLEOS CONTRA A FERRUGEM; VERNIZES; DILUENTES PARA LACAS..

06 CERRA-CABOS; COFRES METÁLICOS; CABOS METÁLICOS EM AÇO E AÇO INOX; VEDA-PORTAS EM ALUMÍNIO; ENROLADORES PARA ESTORES, METÁLICOS; FECHADURAS METÁLICAS NÃO ELÉCTRICAS; CADEADOS; ESCOVAS EM AÇO; CAIXAS DE FERRAMENTAS EM METAL (VAZIAS); CINTAS (CORREIAS) DE APERTO PARA CARGAS, METÁLICAS; ELOS PARA CORRENTES EM METAL; ESQUADROS E SUTAS PARA CARPINTEIROS E/OU SERRALHEIROS, EM METAL; CANHÕES (CILINDROS) PARA FECHADURAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; BATENTES ARTICULADOS DE METAL PARA PORTAS; MOLAS HIDRÁULICAS PARA PORTAS; SERRALHARIA E QUINILHARIA METÁLICA; BUCHAS METÁLICAS; TUBOS METÁLICOS; ESTICADORES; MANILHAS; MOSQUETÕES; CABOS E FIOS METÁLICOS NÃO ELÉCTRICOS; BUCHAS EXPANSÍVEIS DE METAL..

07 BROCAS PARA BERBEQUINS ELÉCTRICOS E ENGENHOS DE FURAR ELÉCTRICOS; LÂMINAS PARA SERROTES ELÉCTRICOS; DISCOS COM DENTES DE TUNGSTÊNIO; DISCOS DIAMANTADOS; MÁQUINAS- FERRAMENTAS; ESCOVAS ELÉCTRICAS (PARTES DE MÁQUINAS); ALICATES PNEUMÁTICOS; DISCOS ABRASIVOS PARA MÁQUINAS ELÉCTRICAS; PISTOLAS AERÓGRAFAS E PNEUMÁTICAS PARA PINTURA; MAÇARICOS A

GÁS; MAÇARICOS DE CORTE, A GÁS; MAÇARICOS DE SOLDADURA A GÁS; FERROS DE SOLDAR, ELÉCTRICOS..

08 TORNOS DE BANCADA; JOGOS DE TARRACHAS MANUAIS; PISTOLAS MANUAIS PARA APLICAÇÃO DE MASTIQUES, SILICONE OU OUTROS PRODUTOS; FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MANUAIS CONDUZIDOS MANUALMENTE; ALICATES DE REBITAR MANUAIS; GRAMPOS DE APERTO MANUAL; SERROTES E LÂMINAS DE SERRAS OU SERROTES MANUAIS; GARFOS; TESOURAS DE CORTE, USADAS MANUALMENTE; COLHERES; CUTELARIA..

09 ÓCULOS DE PROTECÇÃO; FITAS MÉTRICAS; CAPACETES DE PROTECÇÃO; NÍVEIS; APARELHOS ELÉCTRICOS DE MEDIDA; EXTENSÕES ELÉCTRICAS COM CABO; VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO; CALÇADO DE PROTECÇÃO; APARELHOS DE MEDIDA DE PRECISÃO; LUVAS DE PROTECÇÃO; ESCALAS DE MEDIDA; MÁSCARAS DE PROTECÇÃO; VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO..

11 APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉCTRICOS; APARELHOS DE VENTILAÇÃO; CANDEEIROS A GÁS; CANDEEIROS A ÓLEO; FOGAREIROS; APARELHOS ELÉCTRICOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS.

16 BROCHAS (PINCÉIS); ROLOS PARA PINTORES DE EDIFÍCIOS; BANDEJAS DE PINTURA; IMPRESSOS; IMPRESSOS DE PUBLICIDADE; LIVROS; REVISTAS; MANUAIS; CARTAZES; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PAPEL; CARTÃO; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; CALENDÁRIOS; ARTIGOS DE PAPELARIA..

17 BATENTES DE PORTA EM PLÁSTICO; MATERIAIS PARA CALAFETAR; MATÉRIAS PLÁSTICAS SEMI-TRABALHADAS; MATÉRIAS ISOLANTES; VEDA-PORTAS EM PLÁSTICO; TUBOS (MANGUEIRAS) DE REGA; BATENTES DE PORTAS EM BORRACHA; CAPAS ISOLANTES; MANGUEIRAS FLEXÍVEIS NÃO METÁLICAS..

20 BUCHAS NÃO METÁLICAS; ENROLADORES NÃO METÁLICOS, NÃO MECÂNICOS PARA MANGUEIRAS; BATENTES DE FRICÇÃO, NÃO METÁLICOS, PARA PORTAS; BATENTES PARA PORTAS, NÃO METÁLICOS NEM DE BORRACHA; CORRENTES DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO.

21 LUVAS DE USO DOMÉSTICO; INSTRUMENTOS MANUAIS DE LIMPEZA; ESFREGÕES; UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA CASA OU PARA A COZINHA; INSTRUMENTOS DE REGA; PANOS DE LIMPEZA; PALHA DE AÇO; DISPOSITIVOS ELÉCTRICOS PARA ATRAIR E ELIMINAR INSECTOS; ESCOVAS..

22 CORDÉIS; RESGUARDOS DE LONA (IMPERMEÁVEIS); CORDAS; LONAS.

25 CALÇADO PARA A CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



Macfer[®]

(531) 27.5.17

(210) **736602****MNA**

(220) 2024.12.11

(300)

(730) **PT PAULO JORGE DIAS LUCAS**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)



(531) 26.4.8

(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA.
(591)
(540)



Bunny Barefoot

(210) **736603** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **PT MARIA MANUELA BARROS DE
CARVALHO**

(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
(591)
(540)



(531) 27.5.10

(531) 3.5.1 ; 3.5.20 ; 3.5.24 ; 27.5.25

(210) **736657** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **PT OSCAR DA FONSECA PEREIRA**

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS
TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS A CIDADES; SERVIÇOS DE RESERVA
DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E
RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS;
ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS
TURÍSTICAS DE CIDADES; ORGANIZAÇÃO E
RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS
TURÍSTICAS E EXCURSÕES; RESERVA DE VIAGENS
DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS
TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS
ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE
VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE
SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS
TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; PLANEAMENTO E
ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E
EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES,
EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS
SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS.

(210) **736628** MNA
(220) 2024.12.12
(300)
(730) **PT POWERFUL MARGIN, LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591)
(540)

PERFUT

(591)
(540)



(210) **736654** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **PT TIAGO JOSÉ DUARTE DE CARVALHO**

(531) 2.1.16; 5.1.16; 7.1.1; 7.1.24; 18.1.5; 26.4.16; 26.4.98

(210) **736658** MNA
 (220) 2024.12.11
 (300)
 (730) PT **FELISBERTO INÁCIO VIEIRA DE CARVALHO**
 (511) 23 FIOS E LINHAS.
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.
 (591)
 (540)



(531) 5.5.20; 27.5.4; 27.5.13

(210) **736659** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) BR **BRENDON ALEXANDRE GOMES**
 (511) 09 ÓCULOS DE SOL; BOLSAS PARA ÓCULOS; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL.
 (591) #3F075A; #310247; #5A0483
 (540)



(531) 24.17.1; 27.5.11; 27.5.25

(210) **736660** MNA
 (220) 2024.12.11
 (300)
 (730) PT **TEMPERO & VENERANDO - TECTOS FALSOS, DIVISÓRIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA**
 (511) 37 ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS.
 (591)
 (540)

THERMOLUX

(210) **736661** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT **JOAQUIM MIGUEL FELÍCIO BORGES**
 (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.15; 24.17.8; 27.5.25

(210) **736662** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT **JOAQUIM MIGUEL FELÍCIO BORGES**
 (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.11.13 ; 27.5.25

(210) **736663** **MNA**
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) **PT JOAQUIM MIGUEL FELÍCIO BORGES**
 (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE.
 (591)
 (540)



(531) 5.5.20 ; 27.5.25

(210) **736696** **MNA**
 (220) 2024.12.11
 (300)
 (730) **PT IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**
 (511) 38 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;

DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

41 PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESENVOLVIMENTO RELIGIOSO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL.

45 ACONSELHAMENTO RELIGIOSO; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; CONSULTORIA ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.

(591)

(540)



(531) 2.1.3

(210) **736697** **MNA**
 (220) 2024.12.11
 (300)
 (730) **PT JANELEMBLEMÁTICA-LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 1.3.2 ; 7.1.24 ; 7.3.2

(210) **736700** MNA

(220) 2024.12.11

(300)

(730) **PT MARIA BEATRIZ RODRIGUES MONTEIRO**

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; PORTA-NOTAS; PAPELARIA; CARTÕES DE VISITA; AGENDAS PESSOAIS; AGENDAS; AGENDAS DE SECRETÁRIA; AGENDAS DE ESCRITÓRIO; AGENDAS E DIÁRIOS; CARTÕES IMPRESSOS.

42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)

UNIPARTNERS DESIGN(210) **736702** MNA

(220) 2024.12.11

(300)

(730) **PT ANA MAFALDA GIÃO CAMARATE DE CAMPOS PASSOS LEITE**

(511) 03 CREMES À BASE DE ÓLEO ESSENCIAL PARA USO EM AROMATERAPIA; ÁGUA FLORAL; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; AMACIADORES DE CUTÍCULAS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE MASSAGEM; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO

MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA ACALMAR OS NERVOS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA O CUIDADO DOS ANIMAIS.

05 CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; GÉIS LUBRIFICANTES PARA USO PESSOAL; LUBRIFICANTES HIGIÊNICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; DESODORIZANTES DO AMBIENTE; DESODORIZANTES PARA TÊXTEIS; DESODORIZANTES PARA VESTUÁRIO E TÊXTEIS; PREPARAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DO AR; PREPARAÇÕES PARA REFRESCAR O AR; CHÁS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS.

08 FERRAMENTAS MANUAIS PARA USO EM TRATAMENTOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS PARA PENTEAR O CABELO; UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL.

09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.

25 QUIMONOS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÔNICOS); PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO.

(591)

(540)

(531) 27.5.25

(210) **736703** MNA

(220) 2024.12.11

(300)

(730) **PT WATCH BOUTIQUE, LDA**

(511) 14 RELÓGIOS; FIVELAS PARA PULSEIRAS DE RELÓGIOS; PULSEIRAS DE RELÓGIOS; JÓIAS; GUARDA-JOIAS; PEÇAS PARA MECANISMOS DE RELÓGIOS; PEÇAS DE RELÓGIO.

(591)

(540)

SIGNATURE WATCH CLUBCOM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA;
HIDROMEL; LICORES; VINHOS.(591)
(540)

- (210) **736704** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **PT BÁLTICO LENTES UNIPESOAAL LDA**
(511) 01 PREPARAÇÕES E MATERIAIS QUÍMICOS PARA FILME, FOTOGRAFIA E IMPRESSÃO; RESINAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS NÃO PROCESSADAS; REVESTIMENTOS QUÍMICOS PARA LENTES OFTÁLMICAS.
02 RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS.
09 LENTES OFTÁLMICAS; LENTES OFTÁLMICAS EM VIDRO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES.

(591)
(540)**BLUE 420**

- (210) **736710** MNA
(220) 2024.12.12
(300)
(730) **US DAVIDE DIAS SARMENTO**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

- (210) **736705** MNA
(220) 2024.12.12
(300)
(730) **PT ANTERO MARQUES DE LOUREIRO**
(511) 33 VINHOS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS).
(591)
(540)

VALE DE BESTEIROS

- (210) **736714** MNA
(220) 2024.12.12
(300)
(730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA; HIDROMEL; LICORES; VINHOS.
(591)
(540)

- (210) **736708** MNA
(220) 2024.12.12
(300)
(730) **PT VASCO DANIEL RIBEIRO DE SOUSA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

FENECO**MULA RUÇA**

(531) 2.3.1 ; 2.3.4 ; 5.5.20 ; 27.5.25

LUSITANO**Pitágoras**

- (210) **736709** MNA
(220) 2024.12.12
(300)
(730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS

(531) 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.4 ; 27.99.22

(210) **736716** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
 LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS
 COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA;
 HIDROMEL; LICORES; VINHOS.
 (591)
 (540)



Alma Lusitana

(531) 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.4 ; 27.99.22

(210) **736717** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
 LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS
 COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA;
 HIDROMEL; LICORES; VINHOS.
 (591)
 (540)



Trave-Mestra

(531) 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.4 ; 27.99.22

(210) **736719** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT CRISTINA MARIA DE CARVALHO
 MACHADO
 (511) 14 BIJUTARIA.
 (591)
 (540)

MARIA COTOVIA

(210) **736720** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
 LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS
 COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA;
 HIDROMEL; LICORES; VINHOS.
 (591)
 (540)



Maestro Louco

(531) 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.4 ; 27.99.22

(210) **736721** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
 LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS
 COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA;
 HIDROMEL; LICORES; VINHOS.
 (591)
 (540)



Quinta do Vale da Estrela

(531) 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.4 ; 27.99.22

(210) **736722** MNA
 (220) 2024.12.12
 (300)
 (730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
 LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS
 COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA;
 HIDROMEL; LICORES; VINHO.
 (591)

(540)



Orca do Lobo

(531) 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.4 ; 27.99.22

(210) **736723** MNA

(220) 2024.12.12

(300)

(730) **PT RUBIO ESPINOSA LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO.

(591)

(540)

CAPRICHOS SABOR LATINO

(210) **736724** MNA

(220) 2024.12.12

(300)

(730) **PT SOGALVI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

(591)

(540)

CAMPER PRIME

(210) **736727** MNA

(220) 2024.12.12

(300)

(730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHOS.
35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS;

REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM VINHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS AFRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM PRODUTOS SHORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA).

43 SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE BAR.

(591)

(540)



DOM VICENTE

EXQUISIT WINE CLUB

(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.4 ; 27.99.22

(210) **736730** MNA

(220) 2024.12.12

(300)

(730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**

(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; AZEITE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.
30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; VINAGRES; MEL; MELAÇO; XAROPE DE MELAÇO; FAVOS DE MEL EM BRUTO; SAL ALIMENTAR..
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA; HIDROMEL; LICORES; VINHOS.
35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E

FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM VINHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA).

41 ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO.

43 SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE BAR.

(591)

(540)



DOM VICENTE

A PAIXÃO PELA EXCELÊNCIA

(531) 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.22

35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM VINHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA).

41 ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO.

43 SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE BAR.

(591)

(540)

DONA AMÉLIA



(531) 2.3.1 ; 2.3.23 ; 27.5.25

(210) **736731****MNA**

(220) 2024.12.12

(300)

(730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**

(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; AZEITE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.

30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; VINAGRES; MEL; MELAÇO; XAROPE DE MELAÇO; FAVOS DE MEL EM BRUTO; SAL ALIMENTAR.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRA; HIDROMEL; LICORES; VINHOS.

(210) **736792****MNA**

(220) 2024.12.16

(300)

(730) **PT ARRÁBIDA - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO**

(511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROJETOS EMPRESARIAIS; ESTUDOS DE PROJETOS PARA NEGÓCIOS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; REDAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO.

36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE RENOVACÃO DE

LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; RENOVACÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS.

(591)

(540)

AROEIRA COLLECTIONS

(210) **736819**

MNA

(220) 2024.12.15

(300)

(730) **PL JACEK STANISLAW LOPKO**

(511) 19 CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS EM TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS.

(591)

(540)

EUROMODULAR

(210) **736820**

MNA

(220) 2024.12.15

(300)

(730) **PL JACEK STANISLAW LOPKO**

(511) 19 CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS EM TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS; CASAS DE MADEIRA MODULARES.

(591)

(540)

BPK CASAS DE MADEIRA

(210) **736821**

MNA

(220) 2024.12.15

(300)

(730) **PL JACEK STANISLAW LOPKO**

(511) 19 CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS

(591) PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS EM TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS.
(540)

MF CASAS DE MADEIRA

(210) **736832** MNA
(220) 2024.12.16
(300)
(730) **PL JACEK STANISLAW LOPKO**
(511) 19 CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS DE MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS EM TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS.
(591)
(540)

CASAS DO AMBIENTE

(210) **736842** MNA
(220) 2024.12.16
(300)
(730) **PT A400 - PROJETISTAS E CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA.**
(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE SISTEMAS OPERATIVOS PARA COMPUTADORES.
42 CONCEÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA.
(591)
(540)

A400
SGFT

(531) 27.5.12 ; 27.5.25 ; 27.7.11 ; 27.7.25

(210) **736854** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **PT DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, SA**
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
(591)
(540)

TENSICOR

(210) **736855** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **PT DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, SA**

(511) 03 COSMÉTICOS.
(591)
(540)

CANNABIRON

(210) **736856** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **AF VITACEUTICS, LDA.**
(511) 03 COSMÉTICOS.
(591)
(540)

VITACEUTICS GOODCANNABIS

(210) **736857** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **AF VITACEUTICS, LDA.**
(511) 03 COSMÉTICOS.
(591)
(540)

VITACEUTICS GOODCOLLAGEN

(210) **736858** MNA
(220) 2024.12.11
(300)
(730) **PT MICHAEL GONÇALVES DUARTE**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS.
(591) PANTONE PMS 132C
(540)



(531) 3.3.1 ; 3.4.11 ; 3.7.3 ; 5.3.15 ; 5.13.4 ; 25.1.25 ; 29.1.97

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
727155	2024.12.17	2024.12.17	FÔLEGO TURBULENTO - LDA	PT	43	
728350	2024.12.17	2024.12.17	FERNANDO JORGE LOPES COELHO	PT	33	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
726965	2024.06.12	2024.12.17	ENGENHARIA JOSE FIGUEIRA LDA	PT	12	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
727361	2024.06.20	2024.12.17	INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	PT	35 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
727545	2024.06.20	2024.12.17	LEADERS OF TOMORROW, LDA	PT	16 28 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
728190	2024.07.04	2024.12.17	URBAN JUNGLE - PLANTAS E PROJECTOS, UNIPESSOAL LDA.	US	16 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
728248	2024.07.07	2024.12.17	HELENA ISABEL ALVES CORREIA PIRES	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
728315	2024.07.08	2024.12.17	FUNDAÇÃO AIS - ACN PORTUGAL	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
728557	2024.07.09	2024.12.17	BAIÃO E BAIÃO JEWELLERY LDA	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
728715	2024.07.15	2024.12.17	DANIELA ALEXANDRA DOS SANTOS SILVA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
728826	2024.07.17	2024.12.17	QUINTA DO CÔTTO VINHOS, UNIPESSOAL LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
728835	2024.07.17	2024.12.17	SALUSFARMA - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LDA	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
731026	2024.09.04	2024.12.17	LUÍS MARTINS PRODUÇÕES UNIPESSOAL,LDA	PT	41	alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do cpi

Renovações

N.ºs 249 444 e 544 983.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
329975	2024.12.16	PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS S.A.	CH	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
333876	2024.12.16	PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS S.A.	CH	THE PROCTER & GAMBLE COMPANY	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
709900	2024.12.10	RUBRICA SIDERAL, LDA.	PT	IUG CONSULTING, UNIPessoal, LDA.	PT	

Outros Atos

731181. – LIMITADA A CLASSE 39 A: CONSULTADORIA EM VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS.

736495. – NA PÁGINA 78 DO BOLETIM DE 2024.12.18, NO MAPA DE PEDIDOS, CONSIDERE-SE RETIFICADO O NOME DO REQUERENTE/TITULAR PARA , GENIUS E MEIOS - ENTRETENIMENTO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
728430	20067190 63	2024.12.13	2024.12.17	GOTA RECTÍLINEA, UNIPessoal LDA	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
617346-E1	2024.10.01	URSAPHARM ARZNEIMITTEL GMBH	DE	05	
1533204-E1	2024.09.02	PODLASIAK ANDRZEJ CYLWIKSPÓLKA KOMANDYTOWA	PL	11 20 21 27	
1723933-E1	2024.08.09	ZHEJIANG GEELY HOLDING GROUP CO., LTD.	CN	12	
1742247-E1	2024.09.27	WINSIDE USA, INC.	US	33	
1789938-E1	2024.10.02	ALPHA CALCIT FÜLLSTOFF GESELLSCHAFT MBH	DE	01 05	
1814360	2024.08.15	ZERO FINANCIAL PTY LTD	AU	36	
1814429	2024.09.13	SUPIMA	US	25	
1814431	2024.09.13	SUPIMA	US	25 35	
1814441	2024.07.15	PLACE ANALYTICS, S.L.	ES	09	
1814581	2024.08.16	REDWOOD BRAND HOLDINGS LLC	US	30	
1814673	2024.08.29	RMG CO., LTD.	KR	16	
1814853	2024.08.15	DAUDETTE ENTERPRISES LIMITED	CY	35	
1814858	2024.08.07	FLO MAGAZACILIK VE PAZARLAMA ANONIM SIRKETI	TR	18 25 35	
1814891	2024.08.27	OSC GROUP LIMITED	GB	05	
1814945	2024.07.26	OROCHEMIE GMBH + CO. KG	DE	03 05	
1815023	2024.08.01	STEWART SURFBOARDS, INC.	US	25 28	
1815093	2024.05.29	EMPOWER CLINIC SERVICES, LLC	US	05 10 40 42	
1815109	2024.06.25	SHANGHAI NANOLINK MATERIALS CO., LTD.	CN	17	
1815445	2024.08.16	REDWOOD BRAND HOLDINGS LLC	US	03	
1815501	2024.07.17	SHANDONG SIBOTE BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	32	
1815511	2024.07.16	WU TAOHONG	CN	03	
1815584	2024.07.19	LEDGER	FR	09	
1815611	2024.07.12	NEWAY VALVE (SUZHOU) CO., LTD	CN	06	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1815613	2024.07.17	JIANGSU JCAIR MACHINERY TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	07	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Renúncias**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
36845	1995.05.05	2024.12.11	MANUEL ALVES DO VALE LIMA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57555** **LOG**

(220) 2024.12.06

(730) **PT FIELNORTE - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, LDA**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS) CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS. ACTIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL E TÉCNICAS AFINS. COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS E REVENDA DOS BENS ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM.

(591)

(540)



(531) 26.3.23

(210) **57571** **LOG**

(220) 2024.12.11

(730) **PT REMODELAÇÕES DO BAIRRO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, UNIPessoal LDA**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS) CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS E ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

(591) b49e5e; 000000

(540)



(531) 7.1.11 ; 7.3.11

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57014	2024.07.16	2024.12.17	ANA RITA DA CRUZ OLIVEIRA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.ao.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.oliveira@gastao.com
- Web: www.gastao.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686